



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.708
Belém, Sexta-feira, 17 de fevereiro de 1978

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

60 PÁGINAS

DECRETO Nº 10.508
PORTARIAS Nºs 3.927,
3.928 e 3.929

Do Governo do Estado

CONCURSO C-97 E ATOS
Do Tribunal Regional do Tra-
balho da 8ª Região

PROVIMENTOS Nºs 07, 08,
09 e 10/78
Da Corregedoria Geral da Jus-
tiça

BALANCETE GERAL
Do Banco da Amazônia S.A.

ATAS
De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10508 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978**

Reconduz os membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará-FTERPA,

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Lei nº 52, de 20 de agosto de 1969 e no art. 15 do Estatuto da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 6894, de 29 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos os senhores Péricles Martins de Carvalho, João Maria de Vasconcelos Chaves e Edgar Burlamaqui Simões, o primeiro para Presidente e os demais para membros de Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, com mandato de dois (02) anos, a partir de 04.02.1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 10509 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 001/78, do Conselho de Administração do IDESP - CA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/78, do Conselho de Administração do IDESP, de 13 de janeiro de 1978, que disciplina a concessão de licença sem vencimentos e a disponibilidade de servidores do órgão para efetuar trabalho em outras Entidades e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/78-CA

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E A DISPONIBILIDADE DE SERVIDORES DO IDESP, PARA EFETUAR TRABALHO EM OUTRAS ENTIDA-

DES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Administração do IDESP no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra c, do § 3º, do art. 44, do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976.

CONSIDERANDO que a política de pessoal do Órgão é um dos elementos mais importantes à consecução de seus abjetivos;

CONSIDERANDO que pela natureza e vinculação do IDESP sua Direção Geral necessita de diretrizes para a concessão de licença sem vencimentos e a disponibilidade de seus servidores;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Diretor Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de licença sem vencimentos e de disponibilidade, com ou sem ônus, são atos de competência da Direção Geral do IDESP, regulados por esta Resolução e serão sempre efetuadas por períodos determinados.

Art. 2º - As concessões de que trata o artigo anterior, ainda quando sem ônus para o Instituto, são atos de liberalidade da Direção Geral e, só serão deferidas, nos casos em que o relevante interesse público for superior aos interesses do Órgão.

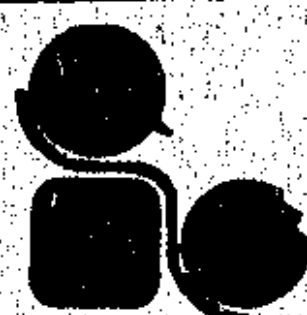
Parágrafo Único - A portaria que outorgar qualquer das concessões previstas no artigo 1º, deverá descrever, minuciosamente, qual o relevante interesse público que o ato visar.

Art. 3º - A outorga de licença sem vencimentos é a colocação de servidor à disposição de outro Órgão, sem ônus para esta autarquia, não poderá exceder nunca o prazo improrrogável de dois (2) anos período durante o qual ficará suspenso o contrato de trabalho, sem conferir ao beneficiário direito, a qualquer das vantagens comuns aos demais servidores com atuação em suas funções normais, como incorporação do período ao tempo de serviço, férias, quinquênios e 13º salário.

Parágrafo Único - As concessões previstas neste artigo não serão deferidas a servidor que ainda não tenha completado dois anos de serviço, nem poderão, em qualquer época, apresentar somatório superior ao tempo de serviço efetivamente prestado no Órgão.

Art. 4º - O deferimento de pedido de colocação de servidor à disposição de outros Órgãos, com ônus para o IDESP, não poderá ser efetuado por período superior a dois (2) anos, prorrogável por mais um (1) ano.

Esta edição contém um Suplemento para atender entidades do comércio e da indústria, devendo a circulação do mesmo ocorrer nos próximos dias.



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO

☆ DIRETORIA

☆ ADMINISTRAÇÃO

☆ REDAÇÃO

☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735.

Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FÁVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LQBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número de circulação por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábadosRECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer épocaPAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADOFUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Art. 5º - É vedada a concessão consecutiva, para um mesmo servidor, de qualquer das liberalidades previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º - Qualquer pedido de concessão dos favores de que trata esta Resolução será liminarmente indeferido, sempre que o interessado houver sido contemplado com uma das medidas previstas no artigo 1º, por prazo superior a um (1) ano e ainda não houver decorrido o interstício mínimo de um (1) ano de seu retorno ao Órgão.

Parágrafo Único - Será sempre obedecido o interstício a que alude o caput deste artigo quando o somatório dos períodos de concessão dos favores de que trata o artigo 1º, no triênio imediatamente anterior, for superior a um (a) ano.

Art. 7º - A licença sem vencimentos poderá, excepcionalmente, ser concedida por prazo não superior a trinta dias, por motivo relevante, a critério da Direção Geral, a funcionário com mais de dois anos de serviços ininterruptos prestados ao Órgão, verificadas as seguintes condições:

I - Assiduidade total no biênio;

II - Ausência de qualquer tipo de punição;

III - Parecer favorável dos superiores hierárquicos do solicitante;

IV - Não ter gozado desse favor no biênio imediatamente anterior.

Art. 8º - As disposições dos artigos anteriores não se aplicam:

I - Aos servidores nomeados pelo Governador do Estado para dirigirem Órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta

II - Aos servidores a qualquer título cedidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, acarretando sempre sua dispensa, qualquer que seja a causa determinante, a sua reversão ao Órgão de origem, exceção feita aqueles que retornem por ter deixado de exercer cargo em comissão ou a pedido da Direção Geral.

Art. 9º - Os servidores enquadrados nos itens I e II, do artigo anterior, serão considerados como se em efetivo trabalho no IDESP estivessem, para efeito de contagem de tempo de serviço e gozo dos benefícios de férias e quinquênios.

Art. 10 - A admissão de candidato maior de 40 anos só excepcionalmente será efetuada, e precedida de processamento autônomo, contendo exposição de motivos circunstanciada, de responsabilidade do Diretor Geral, "currículo vitae" detalhado do candidato, de que conste a informação da capacitação para o serviço a executar e as provas dessa informação e os pareceres favoráveis do titular do setor onde o servidor será alocado e o do chefe da administração e a autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A portaria de contratação do servidor nas condições do artigo anterior, será anexada ao processo ali previsto, imediatamente após o termo de autorização do Conselho de Administração.

Art. 11 - É vedada a contratação de servidor que não tenha concluído o 1º Grau e que, não tendo prestado o serviço militar, dele não esteja isento.

Art. 12 - As concessões de licença sem vencimentos e a colocação de funcionários à disposição de outros Órgãos, com ou sem ônus para o IDESP, anteriores à data desta Resolução, e para as quais não

tenham sido assinalados prazos determinados, terão vigência até 14 de março de 1979, quando os funcionários contemplados deverão retornar ao Órgão de origem.

Art. 13 - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Presidente

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

Membro

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Membro

Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA

Membro

Dr. JOSÉ ALBERTO SIDRIM

Membro-Suplente

PORTARIA Nº 3927 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Aplicar, ao funcionário Manoel Tibiriçá Portugal, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo - nível 3, ora exercendo o cargo, em comissão, de Inspetor de Rendas do Interior, Símbolo CC-21 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a pena de suspensão de noventa (90) dias, nos termos dos arts. 184, 187, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do que ficou apurado em inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 531/77-GAB/SEC, de 18.08.1977, da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolado sob os nºs. 0350/78-GG e 000469/78-SEAD.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 360)

PORTARIA Nº 3928 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Aplicar, ao funcionário Benjamin Valente do Couto Filho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo - nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a pena de suspensão de sessenta (60) dias, nos termos dos arts. 184, 187, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do que ficou apurado em inquérito administrativo, instaurado pela Portaria nº 531/78-GAB/SEC, de 18.08.1977, da Secretaria da Fazenda, protocolado sob os ns. 0350/78-GG e 00046/78-SEAD.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 360)

PORTARIA Nº 3929 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Aplicar, ao funcionário Zady Pereira da Silva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a pena de suspensão de sessenta (60) dias, nos termos dos arts. 184, 187, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do que ficou apurado em inquérito administrativo, instaurado pela Portaria nº 531/77-GAB/SEC, de 18.08.1977, da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolado sob os ns. 0350/78-GG e 000469/78-SEAD.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 360)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 92 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 19 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 441, de 03.02.78,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao funcionário Raimundo Peloso da Silva, de acordo com o art. 128 § único da Lei

nº 749 de 24.12.53, Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 947 - Dia: 17/02/78)

PORTARIA Nº 93 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR o servidor José Bonifácio da Silva Santos, ocupante da função de Servente, Ref. I., da Chefia de Gabinete para a Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 947 - Dia: 17/02/78)

PORTARIA Nº 94 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR as funcionárias Maria Rita Negão Machado, Odete de Souza Cardoso e Walra Valente Monteiro, para, sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação, para aquisição de material de expediente, destinado aos Órgãos Centrais desta Secretaria e Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 947 - Dia: 17/02/78)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 136**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e; Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de fundos e;

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante do Ofício nº 01/78;

R E S O L V E:

CONCEDER nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.1974, suprimento de fundos, aos servidores abaixo discriminados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Raymundo Menezes Gonçalves Bastos - mat. 239.048 - Engº. Chefe do Departamento de Ações Básicas e Complementares OST..Cr\$ 30.000,00

02 - Raymundo Menezes Gonçalves Bastos - mat. 239.048 - Engº Chefe do Departamento de Ações Básicas e Complementares.....MC Cr\$ 30.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de janeiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 937 - Dia: 17/02/78)

PORTARIA Nº 153

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de fundos, e,

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante dos processos de nºs 02018 - 02019 - 02075 - 02074 - 02007 - 02008 - 02049 - 02051 - 23926 - 23923 - 01921 - 01922 - 01295 - 01296 - 01894 - 01893 - 01108 - 01113 - 28587 - 26586 - 26414 - 01911 - 01910.

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, suprimento de fundos aos servidores abaixo discriminados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

1 - Darcy Marinho Quintella - Mat. 226.635 - Médica
Chefe da Unidade Mista de Barcarena.....

..... Cr\$ 1.500,00

2 - Darcy Marinho Quintella - Mat. 226.635 - Médica
Chefe da Unidade Mista de Barcarena.....

..... OST Cr\$ 6.930,00

3 - Edson Ferreira Alvarez - Mat. 226.880 - Médico
Chefe da Unidade Mista de Salinópolis.....

..... OST Cr\$ 500,00

4 - Edson Ferreira Alvarez - Mat. 226.880 - Médico
Chefe da Unidade Mista de Salinópolis.....

..... MC Cr\$ 13.337,12

5 - Maria José Marinho da Silva - Mat. 228.144 - Médica
Chefe da Unidade Sanit. Nova Timbo-
teua..... MC Cr\$ 400,00

6 - Maria José Marinha da Silva - Mat. 228.144 - Médica
Chefe da Unidade Sanitária de Nova Timbote-
ua..... OST Cr\$ 300,00

7 - Raimundo Querioz de Miranda - Mat. 234.111 -
Médico Chefe da Unidade Mista de Maracanã.....

..... MC Cr\$ 13.264,00

8 - Raimundo Queiroz de Miranda - Mat. 234.111 -
Médico Chefe da Unidade Mista de Maracanã.....

..... OST Cr\$ 2.392,80

9 - João Batista G. Rodrigues - Mat. 234.506 - Resp.
p/Unidade Mista de Vigia....MT.....Cr\$ 12.473,00

10 - João Batista G. Rodrigues - Mat. 234.506 - Resp.
p/Unidade Mista de Vigia.... OST.....Cr\$ 1.000,00

11 - Angelo Oliva - Mat. 231.521 - Diretor do Centro
de Saúde de Bragança..... OST.....Cr\$ 1.500,00

12 - Angelo Oliva - Mat. 231.521 - Diretor do Centro
de Saúde de Bragança..... MC.....Cr\$ 1.688,000

13 - Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho - Mat. 223.394 - Diretor da Unidade Mista de Tomé-Açu OST Cr\$ 1.000,00
 14 - Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho - Mat. 223.394 - Diretor da Unidade Mista de Tomé-Açu MC Cr\$ 15.276,00
 15 - João Nepomuceno Brandão - Mat. 202.132 - Diretor da Divisão de Serviços Gerais OST Cr\$ 40.000,00
 16 - João Nepomuceno Brandão - Mat. 202.132 - Diretor da Divisão de Serviços Gerais MC Cr\$ 30.000,00
 15 - Irson da Silva Leite - Mat. 227.259 - Diretor da Unidade Mista de Mosqueiro...MC.....Cr\$ 21.750,00
 18 - Irson da Silva Leite - Mat. 227.259 - Diretor da Unidade Mista de Mosqueiro... OST.....Cr\$ 4.509,40
 19 - Scilas Rodrigues e Silva - Mat. 236.016 - Médico Chefe da Unidade Sanitária de Balão..... OST Cr\$ 2.163,00
 20 - Scilas Rodrigues e Silva - Mat. 236.016 - Médico Chefe da Unidade Sanitária de Balão...MC..... Cr\$ 1.980,00
 21 - Edir de Souza Neves - Mat. 232.151 - Médico Chefe da Unidade Mista de Cachoeira do Arari..... MC Cr\$ 9.541,00
 22 - Cosma Cabral de Souza - Mat. 240.965 - Aux. de Enfermagem da Unidade Sanitária de Peixe-Boi.... MC Cr\$ 56,45
 23 - Cosma Cabral de Souza - Mat. 240.965 - Aux. de Enfermagem da Unidade Sanitária de Peixe - Boi MC Cr\$ 56,45

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de fevereiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 937 - Dia: 17/02/78)

PORTARIA Nº 189

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o servidor Orlando Henrique O' de Almeida, matrícula nº 202.007, ocupante do cargo de Médico-GEP-ANSM-612.2 - Classe B do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 31 de 20/01/78, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.05.1967 a 12.05.1977.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 13.02.78 a 13.04.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 13/02/1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 936 - Dia: 17/02/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Consultório Biomédico de Patologia Clínica

C.G.C. 05098208/0001-16

Aditivo ao Contrato de Constituição da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada Consultório Biomédico de Patologia Clínica, como abaixo melhor se declara:

Os ao fim assinados, Dr. Francisco Donato de Araújo Conte, brasileiro, solteiro, biomédico, CPF nº 766042098-49; Dr. Abraham Jacob Serruya, brasileiro, casado, biomédico, CPF nº 008750582-72; e Dr. Demeval Augusto Luz, brasileiro, solteiro, CPF nº 039163322-87, únicos sócios componentes da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada Consultório Biomédico de Patologia Clínica, com sede nesta cidade, na Avenida Alcindo Caceia nº 1160, Apartamento 03, CGC nº 05.093.208/0001-16, resolvem, de mútuo acordo e pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato de

Constituição da referida Sociedade, assinado em data de 16 de fevereiro de 1976, e registrado sob o nº 13/76, no Livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, introduzir no dito Contrato de Constituição Social, as alterações constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O Capital Social, que era da importância de cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$.. 135.000,00), dividido em cento e trinta e cinco (135) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, todas subscritas e integralizadas, passará a ser da importância de hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), dividido em hum mil e seiscentas (1.600) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, das quais o sócio Dr. Francisco Donato de Araújo Conte subscrive e integraliza neste ato quatrocentas (400) quotas, com os haveres seguintes: 1) Quarenta e cinco (45) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que possuía, do antigo Capital Social, na importância total de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00); 2) O valor de trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos (Cr\$...

335.463,11), referente à parte que lhe cabe no total da conta Reserva para Aumento do Capital Social, composta por valores já tributados pelo Imposto de Renda; 3) A importância de dezenove mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos Cr\$ 19.536,89), em moeda corrente do país. O sócio Dr. Abraham Jacob Serruya igualmente subscreve e integraliza neste ato quatrocentas (400) quotas do novo Capital Social, com os haveres seguintes: 1) O valor de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), correspondente às quarenta e cinco (45) quotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que possuía, do antigo Capital Social; 2) O valor de trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos (Cr\$ 335.463,13), referente à parte que lhe cabe da conta Reserva para Aumento do Capital Social, composta de valores já tributados pelo Imposto de Renda. 3) A importância de dezenove mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$ 19.536,87), em moeda corrente do país. O sócio Dr. Demeval Augusto Luz também neste ato subscreve e integraliza quatrocentas (400) quotas do novo Capital Social, com os haveres seguintes: 1) O valor de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) correspondente às quarenta e cinco (45) quotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que possuía, do antigo Capital Social; 2) O valor de trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos (Cr\$ 335.463,11), referente à parte que lhe cabe da conta Reserva para Aumento do Capital Social, composta de valores já tributados pelo Imposto de Renda; 3) A importância de dezenove mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 19.536,89), em moeda corrente do país;

SEGUNDA - É neste ato admitido na Sociedade, na qualidade de Sócio Quotista, podendo assumir funções de Gerência, o Dr. Alcir Guimarães Sequeira, brasileiro, casado, biomédico, CPF nº 042580702-97, o qual também assina o presente Aditivo, subscrevendo as quatrocentas (400) quotas restantes do novo Capital Social, resultante da alteração efetuada nos termos da cláusula anterior do presente instrumento legal, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que integralizou com o saldo da sua Conta Corrente Credora já existente na Sociedade, que nesta data foi lançada a débito da conta Reserva Para Aumento do Capital Social, em virtude da sua vinculação à Sociedade, no valor de trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos (Cr\$ 365.463,11), originado pela alienação de móveis e aparelhos para laboratório de sua propriedade à Sociedade, e mais a importância de sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 64.536,89), em moeda corrente do país;

TERCEIRA - Os lucros apurados, bem como os prejuízos porventura havidos pela Sociedade, serão divididos pelos sócios, em partes proporcionais ao montante das quotas do Capital Social subscritas pelos mesmos, isto é, vinte e cinco por cento (25%) para cada sócio, os quais, em caso de lucros, poderão retirá-los, ou deixá-los ficar na Sociedade, em Conta Particular, sem juros nem Correção Monetária;

QUARTA - Continuarão em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição da Sociedade que não tiverem sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por assim estarem justos e contratados obrigam-se, por si e pelos seus herdeiros e/ou sucessores, pelo fiel cumprimento de tudo quanto foi pactuado no presente instrumento particular, o qual assinam, juntamente com as duas (2) testemunhas abaixo, em cinco (5) vias datilografadas, de igual teor e forma e para um só efeito, sendo que a 2ª, a 3ª, a 4ª e a 5ª vias são cópias a carbono da 1ª via.

Belém, 14 de fevereiro de 1978

ASSINATURAS

Francisco Donato de Araújo Conte
Demeval Augusto Luz
Abraham Jacob Serruya
Alcir Guimarães Sequeira

TESTEMUNHAS:

Myriam de Jesus Viégas
Edilza de Lima e Silva

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Francisco Donato de Araújo Conte, Demeval Augusto Luz, Abraham Jacob Serruya, Alcir Guimarães Sequeira, Myriam de Jesus Viégas e Edilza de Lima e Silva.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(T. nº 02068 - Reg. nº 953 - Dia: 17.02.78)

Secretaria de Estado da Fazenda Departamento de Administração Geral

PORTARIA Nº 26 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31/78 de 06.01.78,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os artigos 98 e 107 de 24.12.53, Licença para Tratamento de Saúde e Licença à Gestantes, conforme Laudos Médicos expedidos pela junta de Inspeção de Saúde da SESPA aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA
Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA

Secretaria de Estado da Fazenda

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 02/78

O Coordenador de Fiscalização, usando da competência estabelecida no artigo 67, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto nº 10404, de 13 de dezembro de 1977 e,

CONSIDERANDO que o Art. 7º inciso 3.5. do Decreto nº 10404, de 13 de dezembro de 1977, instituiu Grupos de Fiscalização na Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico da administração tributária impõe o agrupamento fiscal por atividade econômica como meio racional de promover o aperfeiçoamento profissional e a maior eficácia administrativa,

RESOLVE:

1. Ficam criados na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, os Grupos de Fiscalização a seguir relacionados, instituídos pelo Artº 7º, inciso 3.5, do Decreto nº 10404, destinados a execução da fiscalização em estabelecimentos de contribuintes por atividade econômica:

- G F 1 - Indústria
- G F 2 - Comércio Atacadista
- G F 3 - Comércio Varejista
- G F 4 - Regime de Estimativa
- G F 5 - Empresas Incentivadas

2. Os Grupos de Fiscalização referidos no item anterior, serão integrados por Inspetores e Fiscais de Rendas localizados na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, designados pelo Chefe da Divisão Regional de Fiscalização.

3. Quando necessário, através de Ordem de Serviço do Chefe da Divisão Regional de Fiscalização, poderão ser designados Guardas-Fiscais para auxiliar os integrantes do Grupo em suas atividades fiscalizadoras.

4. Cada grupo obedecerá a coordenação de um Supervisor designado por ato do Delegado Regional da Fazenda Estadual.

5. Os Supervisores dos Grupos de Fiscalização terão as seguintes atribuições:

a) Receber da Seção de Programação a relação dos contribuintes a serem fiscalizados pelo respectivo grupo, segundo a programação aprovada;

b) Designar entre os integrantes do Grupo os Funcionários que procederão à execução da fiscalização dos contribuintes relacionados na programação encaminhada pela Seção competente;

c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho das atividades dos integrantes do Grupo;

d) Dirimir dúvidas suscitadas pelos integrantes do Grupo sobre assuntos de natureza tributária e fiscal, surgidas em decorrência das atividades de fiscalização;

Nº Ordem	Nomes	Localização	Fundamen- tação 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	Período de Licença		
							Dias	Início	Término Portaria Prorrogada
01	Catarina das Graças M. Gomes	5ª Reg. Fis.	98	N-25	363	197	30	02.01.78	31.01.78
02	Aderson Álvares Pessoa	1ª Reg. Fis.	98	R-III	275	131	120	16.01.78	04.05.78
03	Odonico Santana Tavares	5ª Reg. Fis.	98	N-3	157	32	60	09.01.78	09.03.78
04	Luiz Octávio Braga Sampaio	1ª Reg. Fis.	98	N-6	158	30	30	13.12.77	11.01.78
05	Júlio Luiz dos Santos	Procuradoria	98	N-1	727	264	30	23.01.78	21.02.78
06	Claudete Pinto de Souza	Adm. Geral	107	R-1	426	214	90	28.01.78	27.04.78
07	Zélia Maria Maia	1ª Reg. Fis.	107	P-E	272	91	90	08.01.78	07.04.78
08	Clara Martins de Souza Júnior	Adm. Geral	107	R-III	274	141	90	02.01.78	05.04.78
09	Ricardo Augusto Oliveira Lima	5ª Reg. Fis.	98	N-3	154	04	40	01.11.77	10.12.77

(Ext. Reg. Nº 947 - Dia: 17.02.78)

e) Propor ajustamentos da programação aprovada face aos resultados apurados ou na ocorrência de fatos supervenientes, assim como sugerir critérios para a seleção de contribuintes a serem fiscalizados;

f) Propor à Divisão Regional de Fiscalização medidas tendentes à racionalização da execução do trabalho fiscal;

g) Elaborar relatórios das atividades do Grupo a serem encaminhados à Divisão Regional de Fiscalização, para cumprimento do Artº 53, do Decreto nº 10404, de 13.12.77.

6.

Fica revogada a Portaria nº 01/78, de 9 de janeiro de 1978.

Cumpra-se e Publique-se.

Coordenadoria de Fiscalização, em 14 de fevereiro de 1978.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Coordenador

(Ext. Reg. Nº 947 - Dia: 17.02.78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sindicato dos trabalhadores Rurais de Baião.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baião, representado (a) por Adão da Paixão e Silva, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condição seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$-51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros, proveniente de recursos orçamentários do Estado, para conclusão da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Baião;

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 65/78-SF- Cr\$-51.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.0.8.9.-Contribuição a Entidades; 4.3.7.4.-Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA: A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de

Administração à página 426 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ADÃO DA PAIXÃO E SILVA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baião

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 365 - Dia: 17.02.78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Colônia de Pescadores Z-14 de Abaetetuba.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Colônia de Pescadores Z-14 de Abaetetuba, representado (a) por Raimundo da Silva Corrêa, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aplicação nas obras de recuperação de sua sede social;

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 66/78-SF-Cr\$-30.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.0.8.9-Contribuição a Entidades; 4.3.7.4.-Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA: A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 427 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que proventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

RAIMUNDO DA SILVA CORRÊA
Presidente da Colônia de Pescadores Z-14 de Abaetetuba

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 365 - Dia: 17.02.78)

Governo do Estado do Pará

**Termo de Convênio que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará e a Prefeitura
Municipal de Salvaterra.**

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representado (a) por Raimundo José dos Santos, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$-92.000,00 (Noventa e dois mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aplicar na melhoria do serviço de água da sede do Município de Salvaterra;

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 83/78-SF-Cr\$-92.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.088-Auxílio de Apoio aos Municípios; 4.3.7.3. - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA: A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 428 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas:

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Salvaterra

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 365 - Dia: 17.02.78)

CARTÕES DE VISITA
Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial

**VILLARES**Indústrias Villares SA
Divisão Elevadores**CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS**BP-10
Nº CLIENTEMANUTENÇÃO
TIPO DE CONTRATOAUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4455
C.C.(M.F.) 61.460.762/0001-65
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.005.151-1
CAIXA POSTAL 8.67
CEP 04661
END. TELEGR.: "ELEVATLAS"

CLIENTE

NOME:

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ**

ENDEREÇO:

Rua Senador Manoel Barata, 50 - Belém - PA

C.G.C.(M.F.):

ADMINISTRADORA:

END. ADMINISTR:

Rua Senador Manoel Barata, 50 - Belém - PA

ELEVADORES:

21.879/80-PAT-EP-14/77
Nº CONTRATO

Fls. 03

Rubrica 56

01/01/78, à 31/12/78

VIGÊNCIA

5.359,00

VALOR MENSAL

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S.A., com sede em São Paulo, SP, à Auto Estrada de Interlagos nº 4455, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado é contratada a locação de serviços técnicos especializados para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as cláusulas seguintes:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**1.1 - DURANTE O SEU HORÁRIO DE TRABALHO:**

1.1.1 - Efetuar os serviços de LIMPEZA e LUBRIFICAÇÃO, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es)

1.1.2 - Fornecer, às suas expensas, os materiais necessários à execução dos serviços descritos no item anterior, exceto o óleo da máquina de tração; quando totalmente substituído.

1.1.3 - Inspeccionar, periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações do(s) elevador(es) procedendo na ocasião a REGULAGEM e AJUSTAGEM dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.4 - Manter nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE PRONTIDÃO para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

1.1.5 - SUBSTITUIR ou REPARAR, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) elevador(es), tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

1.1.6 - As Substituições ou Reparos previstos no item anterior correrão por conta da LOCADORA, exceto aqueles decorrentes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo dos elevadores.

1.2 - FORA DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO:

1.2.1 - MANTER nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, para atendimento de chamados:

1.2.1.1 - Até as 23 horas de cada dia, para casos de inadiável necessidade de auxílio técnico, e

1.2.1.2 - Das 23 horas até às 7,30 hs. do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentadas.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.

2.2 - Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos.

2.3 - Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es).

2.4 Interromper imediatamente o uso de qualquer Elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida a LOCADORA.

2.5. Executar os serviços que a LOCADORA venha a julgar necessário para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es).

26. Pagar, até o dia 20 (vinte) dias seguinte ao vencido, as importâncias contratualmente devidas.

27 Os pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos de juros mensais de 1% e da correção monetária de acordo com os índices da URVN.

acordo com os índices das ORTN.

PRAZO (1) 15 02/77 da verdade

O presente contrato é válido pelo prazo constante em seu anverso.

Art. 3.º - O presente contrato é válido pelo prazo constante em seu anverso.

• RESCISAO

41 - O presente contrato poderá ser rescindido:

4.1.1. Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes,

Tr. 442-30) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese

42 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

4.3 - A rescisão, em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade a LOCADORA por acidentes, ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente de atos ou omissões dela. LOCADORA, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador(es), permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais acidentes.

5.2 - A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultantes de caso fortuito ou

5.3. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

6 - IMPOSTOS E TAXAS

6.1 Fica estabelecido que quaisquer impostos e taxas que venham futuramente a incidir sobre este contrato bem como alterações das alíquotas ora vigentes serão de inteira responsabilidade do CLIENTE

7 - FORO

71 - Fica eleito o foro Central de São Paulo, SP. para conhecer de qualquer questão oriunda do presente contrato

8 - Desp. Correntes-3100. Desp.Custeio - SERVIÇOS DE TANGENCIAIS 3430.

São Paulo,

GRUP. DE CONSERVAÇÃO

LOCADORA:

When I was

~~WILSON BUENO~~

CLIENTE:

FULTON DE PAULA

-ABDON- JORGE BESTENE NETO

RESPONSE HAS:

RES. *Swazium Fávore* 296
Julia carnalis
RES. *Touques Bastos Cruz do Casa* 58

OS NOSSOS EMPREGADOS POSSUEM

CARTÓRIO QUEIROZ
— SANTOS —
3.º FICHO LEYendas
TABELIAO
Ata de Q. Series
SOLITUTOS
Gado de Q. Series
Adorno de Q. Series Pº
CARTÃO DE IDENTIDA
Joachim R. das Chagas
Belém — Pará

legenhoso, por ter cantado com outra(s)
 cantadeira(s)
 Assina-
 tura(s)
 CANTÓRIO
 Com esta >>
 QUEIRIZ SANTOS
 Em sinal de verdade
 Belém, 26 / 12 / 1977

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Ale- gre.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre, representado (a) por Antonio Pereira de Araújo, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinada a construção de um consultório médico, na sede desse Órgão e destinado ao atendimento de seus associados, trabalhadores rurais do Município de Monte Alegre;

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 67/78-SF-Cr\$-55.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.0.8.9-Contribuição a Entidades; 4.3.7.4-Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA: A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 429 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas:

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 365 - Dia: 17.02.78)

Missão Obreiros da Fé Batista Brasileiros

Resumo dos Estatutos da "MISSÃO OBREIROS DA FÉ BATISTA BRASILEIROS", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 28 de dezembro de 1977.

Denominação: - MISSÃO OBREIROS DA FÉ BATISTA BRASILEIROS.

Fundo Social: - É constituída por donativos, subvenções legados ou de outros proventos de procedência compatível com a natureza da instituição.

Fins: - A Missão Obreiros da Fé Batista Brasileiros, terá por finalidade:

- Promover a extensão do Reino de Deus, através de promoções de caráter religioso e educativo;
- Encorajar e promover o culto cristão de caráter evangélico, bem como prestar assistência onde se fizer necessário;
- Prestar, concomitantemente aos seus principais religiosos, assistência social aos necessitados, ligados ou não a Missão Obreiros da Fé Batista Brasileiros, independentes de crença religiosa, raça ou cor;
- Manter e desenvolver o trabalho de educação religiosa, escolar, moral e cívica, através de instituições evangélicas e educativas promovidas pela MISSÃO OBREIROS DA FÉ BATISTA BRASILEIROS, ou entidades com as quais queira manter convênios, como seminários, institutos bíblicos, etc., bem como fundar e manter orfanatos;
- Promover a Divulgação da LITERATURA CRISTÃ, especialmente as ESCRITURAS SAGRADAS, estudos e folhetos relacionados com suas atividades EVANGELIZADORAS;
- Explorar o ramo de livraria, com a venda exclusiva de literatura religiosa, leituras, discos religiosos, artigos com mensagens evangélicas e similares.

Sede: Avenida Prof. José Gomes Teles s/nº (Aeroporto) - Cidade de Benevides - Estado do Pará.

Data da Fundação: - 24 de dezembro de 1977.

Duração: - Tempo indeterminado.

Administração e Representação: - A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.

Responsabilidade: - Os membros da Missão não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade, salvo pelos danos que causarem em virtude da inobservância das normas do presente Estatuto.

Dissolução: - A Missão Obreiros da Fé Brasileiros, só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de quatro quintos (4/5) dos seus membros efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária, e especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, os bens, respeitado o direito de terceiros, passarão a pertencer a outras associações congêneres, ou ao Estado ou Município. A critério da Assembléia Geral, que promover a dissolução.

DIRETORIA:

Presidente: - Hohn David Martin, norte-americano, Casado, Pastor Missionário, residente em Benevides.

1º Secretário: - João da Cruz Veloso, brasileiro, casado, Pastor Evangélico.

Tesoureiro: - Patrícia A. Martin, norte-americana, casada, Professora Missionária.

Belém, 28 de dezembro de 1977.

HOHN DAVID MARTIN

Presidente

(T. Nº 02071 - Reg. Nº 958 - Dia 17/02/78)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL Nº 02/78

De ordem do Sr. SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital ANTONIO RICARDO PUGET MERGULHÃO, ocupante do

cargo de Professor, lotado na Escola Estadual de 2º Grau Visconde de Souza Franco, nesta cidade, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, a reassumir seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de emprego nos Termos do Art. 482, letra I, Consolidação das Leis do Trabalho. E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 03 (três) vezes.

SERVIÇO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 06 de janeiro de 1978.

HELY ROSA DE MELLO ALVES

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

Visto:

Prof. FRANCISCO ANTONIO BONIFACIO
GUZZO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. Nº 959 - Dias 17 e 18/02/78)

ANÚNCIOS

Caixa Agrícola da Colônia do Prata

Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados da Caixa Agrícola da Colônia do Prata, realizada em 06 de novembro de 1977.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, no Pavilhão onde funciona o Clube dos Jovens da Colônia do Prata, sito na Rodovia BR-316, no Município de Igarapé-Açu, no Estado do Pará às 9 (nove) horas em 2ª convocação o Presidente constatando pelo livro de presença, haver número legal, para a Assembléia funcionar e deliberar, declarou instalados os trabalhos, convidando a mim, Francisco Flarcidize Rascon de Melo, para secretariar os trabalhos, convidando ainda para fazer parte da mesa, os membros da Diretoria e mais os seguintes convidados, Engº Agrº Maria de Nazaré Ferreira Reis, Técnico Agrícola Domingos Luiz Felipe Marquês e o Sr. José da Costa Cunha todos funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI. Em seguida leu o Edital de Convocação redigido nos seguintes termos Caixa Agrícola da Colônia do Prata. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. A Diretoria da Caixa Agrícola da Colônia do Prata no uso de suas atribuições convoca os 74 associados para Assembléia Geral Extraordinária que acontecerá dia 06 de novembro de 1977 às 08:00 hs. em primeira convocação com 2/3 dos associados presentes, às 9:00 hs. com metade mais um e, em 3ª convocação, com um mínimo de 10 associados

do Pavilhão do Clube dos Jovens, na Colônia do Prata sito na Rodovia BR-316, Município de Igarapé-Açu, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação do Novo Estatuto Social; Eleição da Nova Diretoria; Apresentação do Plano de Trabalho para 1978. O que ocorrer. Igarapé-Açu, Colônia do Prata, 24 de novembro de 1977. José Alves da Silva. Presidente. Finalizando a leitura, o senhor Presidente colocou em votação da Assembléia o 1º item, constante do Edital de Convocação, pedindo que o Engº Agrº Maria de Nazaré Ferreira Reis, fizesse a leitura, artigo do Novo Estatuto Social. Após amplos debates, onde foram esclarecidos todos os artigos, foi o Estatuto aprovado por unanimidade. Terminado o 1º item da Ordem do Dia o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que a Assembléia confeccionasse as chapas que iriam concorrer à eleição da nova Diretoria. Reiniciado os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Sr. José da Costa Cunha para presidir os trabalhos da escolha dos novos dirigentes. Dando prosseguimento o Presidente em exercício pediu à Assembléia que apresentasse à mesa as chapas que iriam concorrer à Diretoria da Caixa. Apresentada uma única chapa o Sr. Presidente pôs em votação da Assembléia, que aprovou por unanimidade a nova Diretoria, assim constituída: Presidente José Alves da Silva; Vice Presidente Germano Monteiro Cordovil; Tesoureiro Antônio Pereira da Silva; Secretário Francisco Flarcidize Rascon de Mello. Conselho Fiscal Efetivo: Presidente José Ribeiro de Amorim, José Ribeiro da Silva e José Maria Pessoa de Farias. Conselho Fiscal Suplente Daniel Gomes e Oliveira, Davi Miranda e Severino Ramos. Em seguida o Presidente deu posse aos novos diretores passando os mesmos a dirigir os trabalhos. Após agradecer a con-

fiança depositada elegendo-se para Diretoria, o Presidente passou ao 3º item do Edital. Apresentação do Plano de Trabalho solicitando que o mesmo fosse apresentado pelo Engº Agrº Maria de Nazaré Ferreira Reis e pelo Técnico Agrícola Domingos Luiz Felipe Marques, que participaram à Assembléia a efetivação do convênio SAGRI/SESPA visando o aproveitamento da área agrícola da Colônia do Prata na implantação dos projetos de arroz, feijão, milho, algodão, pimenta do reino, guaraná, mamão e maracujá, que constituem o Plano de Trabalho para 1978. Finalizando à Assembléia deliberou que o novo Estatuto aprovado bem como a Ata, fosse assinada por toda Diretoria eleita. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos encerrou à Assembléia, da qual eu Francisco Flarcidize Rascon de Mello lavrei a presente Ata, que lida e considerada conforme vai por mim assinada e por todos os designados pela Assembléia.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA
AGRÍCOLA DA COLÔNIA DO PRATA**

José Alves da Silva - Presidente

Germano Monteiro Cordovil - Vice-Presidente

Antonio Pereira da Silva - Tesoureiro
Francisco Flarcidize Rascon de Mello - Secretário

José Ribeiro de Amorim - Conselheiro Fiscal

José Ribeiro da Silva - Conselheiro Fiscal

José Maria Pessoa de Farias - Conselheiro

Fiscal

Daniel Gomes de Oliveira - Conselheiro

Fiscal Suplente

David Miranda Sanches - Conselheiro Fiscal

Suplente

Severino Ramos da Silva - Conselheiro

Fiscal Suplente

(Ext. Reg. Nº 946 - Dia: 17.02.78)

POLIPLAST S.A. Plásticos da Amazônia

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia, CGC (M.F.) Nº 04.897.146/0001-32, realizada em 25.01.78.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, às 9 (nove) horas, na sede social da Empresa, na Rodovia BR-316, Km 2,8, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas de POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia, presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, os quais aclamaram como presidente da reunião o acionista engenheiro Carlos Acatauassú Nunes e como secretária a acionista Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia. Por solicitação do presidente, foi lido o Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 17, 18 e 19 de janeiro de 1978 e no jornal "O

Estado do Pará", nos dias 17, 18 e 19 do mesmo mês, sendo as seguintes as matérias constantes da pauta dos trabalhos: a) - Reforma e nova redação do Estatuto Social, para adaptá-lo à Lei 6.404, de 15.12.76, inclusive prevendo nova expressão do capital social, que deixará de ser autorizado, com eliminação dos valores ainda não subscritos e outras modificações determinadas ou permitidas pela nova disciplina legal; b) - Eleição de novo Diretor e remanejamento entre os cargos da Diretoria, face às alterações que foram introduzidas; c) - O que ocorrer. Em seguida, o presidente solicitou à secretária a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o item "a" da convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Pela presente, para efeito de adaptação do Estatuto Social à Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o que adiante será devidamente justificado, propomos a seguinte nova redação do Documento Básico da Sociedade: "Estatuto Social da POLIPLAST S.A., Plásticos da Amazônia: Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivo: Artigo 1º - A POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia é uma Sociedade Anônima fechada, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem Sede e Foro no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, Km 2,8 da BR-316 (Belém-Maranhão) e duração por tempo indeterminado, podendo, a critério da Diretoria, abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos no Território Nacional ou no Estrangeiro, bem como participar de outras sociedades. Artigo 3º - O objetivo da Sociedade consiste na produção, industrialização e comercialização de artigos obtidos de Polietileno, Polipropileno, PVC, Poliuretano, resina plástica reforçada, resinas poliésteres e resinas sintéticas em geral, importação e exportação de mercadorias nacionais, estrangeiras e outras atividades decorrentes de seu objeto ou ao mesmo conexas ou vinculadas. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 4º - O Capital Social é de Cr\$ 33.962.824,00 (Trinta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), dividido em 10.065.346 (dez milhões, sessenta e cinco mil, trezentas e quarenta e seis) ações Ordinárias, 962.824 (novecentas e sessenta e duas mil, oitocentas e vinte e quatro) ações Preferenciais Classe "A", 3.814.666 (três milhões, oitocentas e quatorze mil, seiscentas e sessenta e seis) ações Preferenciais Classe "B", 841.172 (oitocentas e quarenta e uma mil, cento e setenta e duas) ações Preferenciais Classe "C", 50.444 (cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações Preferenciais Classe "D", 14.228.372 (quatorze milhões, duzentas e vinte e oito mil, trezentas e setenta e duas) ações Preferenciais Classe "E" e 4.000.000 (quatro milhões) ações Preferenciais Classe "F", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais específicos de intransferibilidade. § 1º - As ações preferenciais B, C, D, E e F só serão livremente transferíveis

após esgotados os prazos específicos de intransferibilidade; as demais são livremente transferíveis. § 2º - Cada ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º - As ações representativas do Capital Social são nominativas ou endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma em outra, à escolha do acionista e por sua conta, não podendo o preço da conversão exceder o custo. § 4º - As ações serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados por 2 (dois) diretores, e seu desdobramento será efetivado por preço não superior ao de custo. § 5º - Não será permitido a conversão de ações ordinárias em preferenciais e destas naquelas, bem como de uma classe de preferenciais em outra. § 6º - A suspensão dos serviços de conversão de que trata o § 3º deste artigo bem como as transferências e desdobramentos das ações se efetivarão até o quinto (5º) dia anterior ao da realização da Assembleia Geral. § 7º - O dividendo mínimo obrigatório é de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o Lucro Líquido ajustado do exercício social, sem prejuízo do que for decidido pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente e neste Estatuto. § 8º - O dividendo será, relativamente a cada acionista, proporcional ao período compreendido entre a data de efetiva integralização ou de aquisição das ações correspondentes e o final do exercício. Artigo 5º - As ações preferenciais, sem direito a voto e sujeitas a resgate, são garantidas as seguintes vantagens: I - As de classe "A": a) prioridade no recebimento anual de dividendos fixo e não cumulativo de 10% (dez por cento); b) pagamento de dividendo de uma só vez, dentro de 90 (noventa) dias da data da Assembleia Geral que houver autorizado a distribuição. II - As de classe "B": a) Percepção anual de dividendo fixo e não cumulativo de 10% (dez por cento), podendo a Assembleia Geral Ordinária, em cada exercício, atribuir-lhes maior dividendo além do fixo previsto; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. III - As de classe "C": a) Percepção anual de dividendo fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento), podendo a Assembleia Geral Ordinária, em cada exercício, atribuir-lhes maior dividendo, além do fixo previsto; b) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. IV - As de classes "D" e "E", sempre em caráter preferencial quanto às anteriores: a) Percepção prioritária de dividendos anuais mínimos de 10% (dez por cento) para as de classe "D" e 6% (seis por cento) para as de classe "E", podendo a Assembleia Geral Ordinária atribuir-lhes maiores dividendos; b) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. V - As de classe "F", em primeira prioridade, participação integral nos resultados, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 (doze) de dezembro de 1974. § 1º - As ações preferenciais classe "A" poderão ser objeto de subscrição por acionistas ou por terceiros, a critério da Diretoria. § 2º - As ações preferenciais classes "B" e "C" são nominativas e intransferíveis durante o prazo de 5

(cinco) anos a contar da data de subscrição, somente realizável por empresas titulares de deduções de Imposto de Renda devidamente habilitadas para esse fim, perante o órgão competente, na forma da legislação de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento da Amazônia, enquanto as ações preferenciais classes "D", "E" e "F", destinam-se à subscrição exclusiva pelo FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia) ou organismo que o substitua, na forma da legislação específica, inclusive quanto ao prazo de 4 (quatro) anos de intransferibilidade das ações nos termos do artigo 19 Decreto-Lei nº 1376/74 e demais características próprias inerentes à disciplina do referido Fundo, ficando certo que a subscrição das ações preferenciais classes "D" e "E" está definitivamente encerrada, devendo as novas ações do FINAM se integrarem na classe "F". § 3º - As ações preferenciais gozam, a partir do exercício de 1969, de participação, em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de benefícios ou vantagens decorrentes de correções monetárias do ativo ou de incorporação de reservas ou lucros suspensos, tendo as de classe "F" participação integral nos resultados da Empresa. Artigo 6º - As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser observados os seguintes critérios para o resgate: a) - Será feito pelo valor nominal das ações ou de sua cotação, quando houver; b) - poderá alcançar a totalidade das ações; c) - Será efetivado integral ou parcialmente, mediante Assembleia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer propício, por sorteio, se parcial com a utilização de lucros ou reservas disponíveis pela Sociedade, independentemente sua concretização de consulta aos titulares de ações a resgatar; d) - As ações preferenciais classe "B", "C", "D", "E" e "F", não poderão ser resgatadas senão após decorridos os prazos respectivos de intransferibilidade previstos no § 2º do Artigo 5º, deste Estatuto; e) A respectiva Assembleia Geral decidirá sobre a forma de sorteio, no caso de resgate parcial; f) - A Assembleia Geral que decidir cada resgate, decidirá, também, sobre a manutenção ou redução do capital social, em decorrência do resgate procedido. Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as prescrições legais e estatutárias. § 1º - No caso de aumento mediante capitalização de lucros, reservas e/ou valores de correções monetárias, serão distribuídas, ações novas correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção de efetiva participação no capital social das ações que cada um possuir, dentro das respectivas espécies e classes. § 2º - O resultado da correção monetária do capital realizado será registrado como reserva de capital, que somente será utilizado obrigatoriamente para capitalização, por decisão da Assembleia Geral, quando o saldo da conta de que trata o § 3º, do artigo 182, da Lei 6.404/76 ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do Capital Social da Companhia. Artigo 8º - Observados os preceitos legais deste Estatuto, quando o aumento se efetivar mediante subscrição de ações

novas, a Assembléia fixará as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações decorrentes do aumento de capital, a serem cumpridas pela Diretoria, inclusive: a) número e o valor das ações a serem emitidas; b) o tipo, se ordinárias e/ou preferenciais e dentre estas, que classe e/ou que classes das ações a serem emitidas e subscritas; c) as condições de realização das ações subscritas, se em bens ou créditos aplicando-se conforme o caso, o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/76 e, se em dinheiro, com fixação do valor de entrada e prazo de integralização; d) a natureza e a forma da subscrição; e) o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição, quando houver. **Artigo 9º** - No caso de aumento de capital mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas, atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas porém, as hipóteses previstas no artigo 46, § 3º, letras "A" e "B", da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. **Artigo 10** - Quando as ações forem colocadas por valores superiores ao nominal, a importância que exceder será registrada com reserva de capital. **Artigo 11** - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação do saldo de lucro e reservas, exceto a legal, sem redução do capital, ou por doação. § 1º - As ações em tesouraria não terão direito a voto nem a dividendo, enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2º - O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em tesouraria. **Artigo 12** - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **Artigo 13** - Os subscritores e titulares de ações Preferenciais classes "B", "C", "D", "E" e "F", não terão direito de preferência à subscrição de ações posteriormente emitidas. **Parágrafo Único** - Para as ações ordinárias e para as outras ações preferenciais, o prazo do exercício do direito de preferência, dentro das referidas classes, será de 30 (trinta) dias a contar da publicação, nesse sentido, de aviso em jornal de grande circulação. Findo esse prazo, poderá a Diretoria colocar as ações que restarem entre os outros acionistas e/ou terceiros interessados. **Artigo 14** - A posse de uma ou mais ações importa na aceitação por parte dos acionistas, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral. **Capítulo III - Administração - Artigo 15** - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato tem a duração de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que houver eleição de nova diretoria. § 1º - Os membros da Diretoria têm as seguintes denominações: 2 (dois) Diretores Superintendentes, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Industrial. § 2º - Antes de entrar no exercício de suas funções cada Diretor prestará caução de 100 (cem) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3º - No caso de Diretor

não acionista, ou de acionista que não possuir esse número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. § 4º - Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e pró-labore mensal, fazendo ainda jus a uma diária para ocorrer gastos de representação. § 5º - O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do pró-labore mensal, a gratificação proporcional ao período de suas atividades no ano de afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual imediatamente anterior. § 6º - Os Diretores deverão tomar posse até 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral que os elegeu, nos termos do parágrafo único do artigo 149 da Lei 6.404/76, sendo considerado renúncia de cargo se a posse não se realizar neste prazo, salvo justificativa aceita pela Diretoria. § 7º - Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 16** - No caso de impedimento temporário ou no de vaga definitiva de um Diretor Superintendente este terá suas funções e atribuições acumuladas pelo outro Diretor Superintendente. No caso de impedimento de ambos os Diretores Superintendentes, suas atribuições serão exercidas por outro Diretor indicado pela Diretoria, sem prejuízo das atribuições desse último, até a eleição do novo ou novos titulares, o que se verificará na primeira Assembléia Geral que se realizar. § 1º - Nos mesmos casos, cada um dos demais Diretores será substituído por outro Diretor designado pela Diretoria. § 2º - Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago na Diretoria, a eleição de seu novo titular se realizará no término do mandato então em curso. **Artigo 17** - Compete aos Diretores Superintendentes as seguintes atribuições que poderão ser exercidas em conjunto ou isoladamente e distribuídas entre os dois titulares, de comum acordo entre si: a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor; c) Presidir as reuniões da Diretoria, alternativamente, exercendo o voto de quantidade assim como o de qualidade, em caso de empate nas votações; d) Planejar, coordenar e orientar a execução de planos de expansão da Empresa, sua política de trabalho e rotinas de serviço; e) Coordenar as providências e ações advindas das decisões das reuniões de Diretoria; f) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade; g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais; h) Dirigir os trabalhos de Contabilidade da Sociedade; i) Superintender os serviços de Pessoal da Empresa; j) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações de Assembléia Geral. § 1º - Compete ao Diretor Comercial: a) Superintender os Serviços de natureza comercial; b) Dirigir os trabalhos de compra e venda de mercadorias da Sociedade; c) Assinar títulos e

cheques, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor; d) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, desempenhando outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. § 2º - Compete ao Diretor Industrial: a) Superintender os serviços de natureza técnica e industrial; b) Estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento industrial da Sociedade; c) Assinar cheques e títulos isoladamente ou em conjunto com outro Diretor; d) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, desempenhando outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. **Artigo 18** - Qualquer Diretor poderá assinar duplicatas de emissão da Sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a Empresa perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, desembaraçar conhecimento de cabotagem, assinando para isso, os documentos necessários, podendo ainda, assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimento ou faturas, receber restituições de direito, passar recibos e dar quitação. **Artigo 19** - À Diretoria, em conjunto, compete deliberar, independentemente de Assembléia Geral, sobre: a) alienação ou gravação de ônus reais de bens móveis ou imóveis da sociedade; b) - Promoção de operações de empréstimos, financiamento e chamamento de recursos externos para a sociedade; c) - abertura de filiais no Brasil e no Estrangeiro, assim como escritórios, agências ou representações; d) - Aquisição de bens móveis e imóveis ou edificação de prédios e instalações industriais em nome da sociedade; e) - Investimentos de recursos sociais em outras empresas sob qualquer modalidade; f) Distribuição de encargos entre seus membros. **Artigo 20** - É vedada à Diretoria praticar liberalidade a custo do patrimônio social. Seus atos somente obrigarão a sociedade pelos negócios de sua finalidade, não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais ou quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja a natureza. **Artigo 21** - Cada Diretor terá direito de 30 (trinta) dias de férias em cada ano de serviço sendo permitido até o máximo de 3 (três) períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. **Artigo 22** - A Diretoria, em conjunto, ou os Diretores, poderão constituir procuradores, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto. **Artigo 23** - Os honorários da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser atribuído um valor global que será rateado pela Diretoria entre seus membros. § 1º - Além dessa remuneração mensal os Diretores perceberão, anualmente, uma gratificação sobre os lucros líquidos da Empresa, na forma deste Estatuto, respeitadas os condicionamentos legais. § 2º - Compete aos Diretores distribuir entre si, em reuniões especiais, o montante de gratificação anual do que trata o § 1º deste artigo. **Capítulo IV - Assembléia Geral. Artigo 24** - A Assembléia Geral é o Órgão máximo da Sociedade. **Artigo 25** - A Assembléia Geral será

convocada em forma legal e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretária, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 26** - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade, assim como ao desenvolvimento de suas operações, sendo de sua competência privativa todas as atribuições que, por Lei e por estes Estatutos, nesse caráter, lhe forem conferidas. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral poderá aguardar, em reunião permanente, pelo tempo necessário, a subscrição de ações pelo representante do FINAM. **Artigo 27** - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos representantes, não computados os votos em branco. **Artigo 28** - Em caso de empate, de qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 29** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três Membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. § 1º - Quando, na forma da lei, for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, este será eleito pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral que o eleger e seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação, respeitadas as determinações legais quanto à remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. **Artigo 30** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço, Contas e Lucros. Artigo 31** - O exercício social coincide com o ano civil. § 1º - No último dia útil de cada exercício a Diretoria providenciará o levantamento do balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações exigíveis, com observância das prescrições legais e técnicas pertinentes, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, formulando proposta relativa ao resultado, observado o artigo seguinte. § 2º - A Diretoria, por decisão de seus Membros, poderá levantar Balanços semestrais, ou em qualquer época do ano quando julgar conveniente e respeitadas as prescrições legais, distribuindo ou não dividendo, "ad-referendum" da Assembléia Geral. **Artigo 32** - Do Resultado apurado na forma legal e contábil, serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se for o caso; b) valor correspondente à quantia do Imposto de Renda que a sociedade teria a pagar, se não gozasse de isenção desse tributo, reconhecido pela SUDAM, para constituição do respectivo Fundo para Aumento de Capital; c) gratificação aos Direto-

res, se preenchidos os requisitos legais permissivos. **Artigo 33** - Do Lucro Líquido remanescente serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) a percentagem suficiente, observadas as proporções, prioridades e primazias previstas, relativamente às ações preferenciais, para o fundo de pagamento de dividendo aos acionistas, respeitado o mínimo previsto; c) facultativamente, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resgate de ações preferenciais, até atingir o valor nominal das referidas ações. § 1º - O saldo que remanescer será objeto de proposta da Diretoria à Assembléia Geral, que decidirá sua aplicação, conforme os interesses sociais. § 2º - Os dividendos serão pagos nas épocas fixadas pela Assembléia Geral que os autorizar, dentro do respectivo exercício social, não vencendo juros e prescrevendo, se não reclamados, em três anos, em favor da sociedade.

Capítulo VII - Liquidação - Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, à qual competirá determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal.

Capítulo VIII - Disposição Transitória - Artigo 35 - Sem solução de continuidade em seus mandatos, os dois cargos de Diretor Superintendente têm como titulares os acionistas Carlos Acatauassú Nunes e Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, este até agora Diretor Industrial, permanecendo como Diretor Comercial o acionista Fernando Acatauassú Nunes devendo ser eleito o titular da Diretoria ora vaga. Justificativa da proposta: Conforme determinação legal, apresentamos para decisão dos Senhores Acionistas, a nova redação do Estatuto Social da Empresa, já adaptada aos preceitos imperativos da nova disciplina legal sobre a matéria e contendo as opções que a referida legislação permite. Para evitar complexidade desnecessária em sua estrutura administrativa, que evidentemente dispensa a existência de um Conselho de Administração, a Empresa deixou de ter Capital Autorizado, com eliminação dos valores não subscritos, passando o Capital a ser expresso no montante efetivamente subscrito, quanto ao seu total e quanto às diferentes espécies e classes de ações que o compõem. Assim, o Capital da POLIPLAST S.A., que era autorizado, num montante de Cr\$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de cruzeiros), divididos em 11.395.970 (onze milhões, trezentas e noventa e cinco mil, novecentas e setenta) ações Ordinárias; 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "A"; 3.814.666 (três milhões, oitocentas e quatorze mil, seiscentas e sessenta e seis) ações preferenciais classe "B"; 841.172 (oitocentas e quarenta e uma mil, cento e setenta e duas) ações preferenciais classe "C"; 50.444 (cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "D"; 14.228.372 (quatorze milhões, duzentas e vinte e oito mil, trezentas e setenta e duas) ações preferenciais classe "E" e 13.169.376 (treze milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentas e setenta e seis) ações

preferenciais classe "F", todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passará a ser no justo valor do subscrito, que no caso é de Cr\$ 33.962.824,00 (Trinta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), divididos em 10.065.346 (dez milhões, sessenta e cinco mil, trezentas e quarenta e seis) ações Ordinárias; 962.824 (novecentas e sessenta e duas mil, oitocentas e vinte e quatro) ações preferenciais classe "A"; 3.814.666 (três milhões, oitocentas e quatorze mil, seiscentas e sessenta e seis) ações preferenciais classe "B"; 841.172 (oitocentas e quarenta e uma mil, cento e setenta e duas) ações preferenciais classe "C"; 50.444 (cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "D"; 14.228.372 (quatorze milhões, duzentas e vinte e oito mil, trezentas e setenta e duas) ações preferenciais classe "E" e 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "F", todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Isso em nada prejudica a subscrição de novas ações, inclusive pelo FINAM, o que passará a ser autorizado e efetivado em Assembléia Geral, sendo de notar que as elevações de Capital não são numerosas durante cada exercício. Usando de faculdade prevista em lei, o Conselho Fiscal passou a ser de funcionamento não permanente, ficando sua convocação a critério dos Acionistas, quando julgarem assim necessário, na forma legal, devendo ser enfatizado que a SUDAM já exerce natural e necessária fiscalização no que diz respeito à execução do projeto da Companhia e, conseqüentemente, no que tange às suas operações em geral. O projeto de Estatuto contém outras adaptações, observado o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro do exercício, sem prejuízo das características das ações pré-existentes. Solicitando o pronunciamento de Vs. Sas., esclarecemos que, se aprovado o referido projeto, o Estatuto Social da Empresa passará a vigorar com a redação constante desta proposta. Belém, 13 de janeiro de 1978. a.a. Carlos Acatauassú Nunes, Diretor Superintendente. Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Diretor Industrial. Fernando Acatauassú Nunes, Diretor Comercial. "Parecer do Conselho Fiscal da POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia: Examinando a Proposta da Diretoria de 13 de janeiro de 1978, visando adaptar o Estatuto da Empresa à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, chegamos à conclusão de que o Estatuto proposto está em condições de ser aprovado pela Assembléia Geral, de vez que observou os novos princípios legislativos e estabeleceu medidas adequadas ao produtivo funcionamento da Empresa. Belém, 16 de janeiro de 1978. a.a. Oswaldo Nasser Tuma, CPF 000491152. Orlando Pereira de Albuquerque, CPF - ... 001259202 - Contador CPC-Pa nº 0314. Antônio Augusto Nogueira, CPF - 000242602. Colocada em discussão a Proposta da Diretoria, após o pronunciamento de alguns acionistas e esclarecimentos prestados pela presidência e pelos Diretores, foi a mesma votada e aprovada por unanimidade, passando, assim, para todos os efeitos

de direito, o Estatuto Social a vigorar com a redação constante da Proposta aprovada pela Assembléia Geral. Prosseguindo, o Presidente comunicou que se fazia necessário eleger o novo Diretor Industrial, para o que suspendia os trabalhos, com vistas a permitir a elaboração de chapas. Reaberta a Sessão, realizou-se a eleição, que apresentou como resultado unânime a escolha, para Diretor Industrial, do Senhor Fernando Guapindaia Netto, brasileiro, casado, Eng^o Civil, CPF nº 022108197-68, Identidade nº 2.008.898 - Inst. Félix Pacheco - RJ., residente e domiciliado nesta Capital à Rua Antônio Barreto, nº 295, prevalecendo seu mandato até o término da atual Diretoria. A seguir o Presidente consultou a Assembléia sobre a existência de algum acionista que desejasse o funcionamento do Conselho Fiscal, tendo o plenário, unanimemente, decidido não ser necessário esse funcionamento, na ocasião. Como ninguém se manifestasse sobre o item "o que ocorrer", o Presidente suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada sem restrições e por unanimidade, sendo em seguida assinada pelos presentes. Carlos Acatauassú Nunes - Presidente, Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia - Secretária, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Fernando Acatauassú Nunes, Fernando Guapindaia Netto, Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes, Cyro Barata Jucá, Argemiro Lassance Tobias. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Carlos Acatauassú Nunes
Presidente

CPF - 000314022-91

Dirce da Conceição Jucá de Azevedo
Guapindaia
Secretária
CPF 000467622-20

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.

Belém, 12 de fevereiro de 1978.

M. N. Kós Miranda
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.2.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 182-78, a 1ª via da presente Ata de POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia.

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

a) Ilegível

p/Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Vice-Presidente da JUCEPA

POLIPLAST S/A. **Plásticos da Amazônia**

C.G.C. (MF) Nº 04.897.146/0001-32
PARECER DO CONSELHO FISCAL DE
POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA.

Examinando a Proposta da Diretoria de 13 de janeiro de 1978, visando adaptar o Estatuto da Empresa à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, chegamos à conclusão de que o Estatuto proposto está em condições de ser aprovado pela Assembléia Geral, de vez que observou os novos princípios legislativos e estabeleceu medidas adequadas ao produtivo funcionamento da Empresa.

Belém (PA), 16 de janeiro de 1978.

OSWALDO NASSER TUMA

Conselheiro

CPF nº 000.491.152

ORLANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

Contador CRC-Pa. 0314

CPF nº 001.259.202

ANTÔNIO AUGUSTO NOGUEIRA

Conselheiro

CPF nº 000.242.602

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.2.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 182-78, a 1ª via da presente Ata de POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia.

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

a) Ilegível.

p/Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Vice-Presidente da JUCEPA
T. nº 02064. Reg. nº 935. Dia: 17.2.78)

Indústrias São Vicente **M. Santos S/A.**

C.G.C. - 05.029.020
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas das Indústrias São Vicente M. Santos S/A, para, no próximo dia 23 às 10:00 horas, na sede social, na BR-316 Km 2, Passagem Sta. Maria s/n, reunirem-se em Assembléia Extraordinária, a fim de deliberarem sobre: a) reforma do estatuto social visando a sua adaptação à Lei nº 6.404 de 15.12.76; b) parecer do Conselho Fiscal sobre proposta acima; c) o que ocorrer.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) A DIRETORIA

(T. nº 02049 Reg. nº 884 - Dias: 15, 16, 17.02.78)

Banco da Amazônia S. A.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM-PARÁ
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO - DEMEC/RCA - 200 - 76/311
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) 04.902.979

BALANCETE GERAL
EM 31 DE JANEIRO DE 1978
ATIVO

DISPONÍVEL

CAIXA	49.759.725,81	
BANCO DO BRASIL S.A. - C/DEPÓSITOS	97.007.691,88	
TÍTULOS FEDERAIS DE CURTO PRAZO ...	34.418.221,60	181.185.639,29

REALIZÁVEL**EMPRÉSTIMOS**

A PRODUÇÃO	6.074.730.692,29	
AO COMÉRCIO	1.857.831.993,37	
A ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	579.165.753,62	
A ENTIDADES PÚBLICAS	329.009.010,86	8.840.737.450,14

OUTROS CRÉDITOS

BANCO CENTRAL-RECOLHIMENTOS	219.572.597,42	
COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS - NOSSA REMESSA	94.896.059,65	
COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS - A REMETER	419.842,48	
COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS A DEVOLVER	2.657.391,66	
CHEQUES E ORDENS A RECEBER	168.975,86	
COMPENSAÇÃO DE RECEBIMENTOS - SUA REMESSA	17.392.444,85	
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	15.174.204,08	
FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	27.695.735,29	
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	334.963.712,32	
CORRESPONDENTES NO PAÍS	17.971.828,80	
MATRIZ, DEP. E CORRESP. NO EXT. - EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	3.394.482.428,02	
DEPARTAMENTOS NO PAÍS	5.897.287.340,83	
OUTRAS CONTAS	263.640.587,23	10.286.323.148,49

VALORES E BENS

TÍTULOS A ORDEM DO BANCO CENTRAL .	173.977.661,44	
OUTROS VALORES	74.529.174,97	248.506.836,41
BENS		4.366.013,95

IMOBILIZADO

IMÓVEIS DE USO, REAVALIAÇÃO E IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	132.606.386,73	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS E ALMOXARIFADO .	55.187.142,83	
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA	346.910,58	188.140.440,14

RESULTADO PENDENTE.....**CONTAS DE COMPENSAÇÃO****TOTAL**

123.219.719,08

14.388.105.867,32

Cr\$ 34.260.585.114,82

Banco da Amazônia S. A.**PASSIVO****NÃO EXIGÍVEL****CAPITAL**

-DE DOMICILIADOS NO PAÍS	349.902.709,00		
-DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR	97.291,00	350.000.000,00	
AUMENTO DE CAPITAL		358.776.087,00	
RESERVAS E FUNDOS		493.672.927,40	1.202.449.014,40

EXIGÍVEL**DEPÓSITOS****A VISTA E A CURTO PRAZO**

DO PÚBLICO	1.260.981.807,25		
DE ENTIDADES PÚBLICAS	1.943.983.540,87	3.204.965.348,12	

A MÉDIO PRAZO**DO PÚBLICO**

- A PRAZO FIXO	327.124.223,91		
- COM CORREÇÃO MONETÁRIA	69.507.332,28	396.631.556,19	396.631.556,19

SUBTOTAL 3.601.596.904,31

OUTRAS EXIGIBILIDADES

COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS - SUA REMESSA	161.114.983,80		
COBRANÇA EFETUADA EM TRÂNSITO ...	5.429.442,39		
ORDENS DE PAGAMENTO	791.616.626,45		
CORRESPONDENTES NO PAÍS	10.351.163,78		
MATRIZ. DEP. E CORRESP. NO EXT. EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	2.998.008.860,55		
DEPARTAMENTOS NO PAÍS	5.305.523.817,03		
COMPENSAÇÃO DE RECEBIMENTOS - NOSSA REMESSA	473.700,74		
CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	29.741,12		
OUTRAS CONTAS	117.631.503,92	9.390.179.839,78	

OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS)

RECEBIMENTOS DE IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	996.922,90		
RECEBIMENTOS POR CONTA DO TESOURO NACIONAL	16.317.307,02		
RECEBMS. P/CTA. DE INSTITS. PREVIDENC. FEDERAIS	41.557.477,86		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - P.I.S. - C/ARRECAÇÃO	2.579.118,39		
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	475.191.285,06		
DEPÓSITOS OBRIGATORIOS - FGTS	15.648.716,82		
OBRIGAÇÕES POR REFINANCIAMS. E REPASSES OFICIAIS	4.222.838.613,79		
BANCO CENTRAL - RECEITAS DO PROAGRO	194.524,02		
OUTRAS CONTAS	353.812.414,31	5.129.136.380,17	18.120.913.124,26

RESULTADO PENDENTE 549.117.108,84

CONTAS DE COMPENSAÇÃO 14.388.105.867,32

TOTAL Cr\$ 34.260.585.114,82

Banco da Amazônia S. A.

BELEM (PARÁ) 15 DE FEVEREIRO DE 1978

FRANCISCO DE JESUS PENHA
PRESIDENTE

DIRETORES
JORGE KALUME
JOSÉ AVELINO GONÇALVES
RAIMUNDO NONATO CASTELO
CORDEIRO
WILSON RIBEIRO LOPES
YOMAR DESTERRO E SILVA

BERNARDINO FERNANDES DE
SÁ
TÉC. CONTAB. - CRC-PA-REG.
1131
CH. DIV. CONTABILIDADE

(Ext. Reg. nº 955 - Dia: 17/02/78)

Marajoara Corretora de Seguros S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S. A., REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1978.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, às onze horas, à Travessa Padre Prudêncio, número 154, na cidade de Belém, - Pará - Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral, para constituição de uma Sociedade Anônima denominada Marajoara Corretora de Seguros S.A., todos os seus fundadores e subscritores de seu capital, assim identificados: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, Sociedade Civil, de caráter filantrópico, fundada nesta cidade, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, CGC número 04975561/0001-67, com sede, administração e foro nesta cidade, à Rua Santo Antonio, número 432 - Sala 1101 - 1º andar - Edifício Antonio Velho, representada pelo seu Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Saint Clair Leôncio Martins, brasileiro, casado, médico, Carteira de Identidade número 518912-SEGUP-Pa., CPF número 000399772-34, residente na Travessa Padre Eutiquio, número 596; Associação Desportiva e Social dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. - ASBEP, agremiação cultural, desportiva e social, sem fins lucrativos, fundada, nesta cidade, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, com CGC de número 05081468/0001-71, com foro e sede provisória nesta cidade, à Travessa Padre Prudêncio, número 154, representada pelo seu Presidente, Sr. José Maria Tavares Teixeira, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade número 524152 - SEGUP-Pa, CPF número 002513642-91, residente à Avenida 25 de Setembro, número 1687, nomeado em Assembléia Geral Ordinária, realizada em doze de novembro de mil novecentos e setenta e seis; Fundação do Bem Estar Social do Pará — FBESP, sociedade civil, sem fins lucrativos, instituída pela Lei número 3853 de trinta

de março de mil novecentos e sessenta e sete, com CGC de número 04980587/0001-01, com sede e foro nesta cidade, na Rua Dr. Malcher, número 27, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Frederico Coelho de Souza, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade número 578389 - SEGUP-Pa., CPF número 000264682, residente na Avenida Serzedelo Corrêa, número 306 - Aptº 901-A, nomeado pelo Exmº Senhor Governador do Estado em Decreto de quinze de março de mil novecentos e setenta e cinco, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei número 3.853, de trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete; Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, transformada em Autarquia através da Lei número 4.603 de onze de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, com CGC de número 04935292/0001, com sede e foro nesta capital, na Travessa Campos Sales, número 107, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, médico, Carteira de Identidade número 861670-SEGUP-Pa., CPF número 000111692-49, residente na Travessa 14 de Março, número 1461, nomeado pelo Exmº Senhor Governador do Estado em Decreto de oito de abril de mil novecentos e setenta e cinco, de acordo com o artigo 91, item XIV da Constituição Estadual, com aprovação da Assembléia Legislativa do Estado contida no Decreto-Legislativo número 14, de três de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Por aclamação dos presentes, foi eleito para presidir a Assembléia, o Senhor Dr. Frederico Coelho de Souza, representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará, que convidou para Secretário o Senhor José Maria Tavares Teixeira, representante da Associação Desportiva e Social dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A. Iniciando os trabalhos, o Presidente esclareceu, como já era do conhecimento de todos os presentes que a Assembléia tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima denominada Marajoara Corretora de Seguros S.A., com sede e administração nesta cidade de Belém, tendo como objeto a prestação de serviços de corretagem, de todos os ramos de seguros, sempre que não colidirem com as disposições do Decreto Lei número 73, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, do Decreto número 60.459,

de treze de março de mil novecentos e sessenta e sete e demais legislação aplicável. Em seguida, por solicitação do Presidente, o Secretário, leu o projeto do Estatuto Social, assinado, em duplicata, por todos os subscritores do capital e o Boletim de Subscrição de todas as Ações, o que foi feito nestes termos: "MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S.A. - ESTATUTOS SOCIAIS - ÍNDICE - Capítulos - I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - II - Capital Social - III - Assembleias Gerais - IV - Conselho Fiscal - V - Administração - VI - Exercício Social - VII - Liquidação e Disposições Finais - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º - A MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S.A., reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, sala 214, podendo abrir Filiais, Agências ou representações em qualquer parte do Território Nacional, vedada a representação de Companhia Seguradora. Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Artigo 4º - O objeto da Sociedade é a corretagem de todos os ramos de seguro, sempre observadas as disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e demais legislações aplicáveis. - Capítulo II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. § 1º - O prazo para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, no caso de aumento de capital, mediante subscrição de ações novas, será de 30 dias, a contar da data da Assembleia que autorizar o aumento, observadas as prescrições legais. § 2º - No caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros, reservas e valores de correções monetárias, serão distribuídas ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelas ou certificados que serão assinados por dois Diretores. Artigo 7º - A cada ação integralizada corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral - Capítulo III - ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e deliberação sobre o balanço encerrado e eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou Acionistas, na forma prescrita em Lei. Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e na sua falta ou impedimento pelo outro Diretor ou por quem a Assembleia eleger, e será secretariada por quem o

Presidente designar. Artigo 10 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 1/4 do Capital Social, com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 11 - A Assembleia Geral terá a competência prescrita na legislação em vigor. Capítulo IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto, quando instalado, de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, e terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma prescrita em Lei, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Artigo 13 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado e durante o seu funcionamento, será fixada, observadas as determinações legais, pela Assembleia Geral que o eleger. - CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 14 - A Sociedade será administrada por um Diretor Presidente e um Diretor Operacional, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O Diretor Operacional será obrigatoriamente um Corretor legalmente habilitado e registrado na SUSEP. - Artigo 15 - O mandato da Diretoria será de dois anos. § 1º - Somente ao Diretor Operacional é permitida a prática de atividades relativas à corretagem de seguros. § 2º - Qualquer documento que represente obrigação para a Sociedade, deverá ser sempre assinado pelos dois Diretores ou Procurador devidamente habilitado, observadas as restrições e demais disposições atinentes deste Estatuto. § 3º - Os Diretores receberão, mensalmente, a importância que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária. Além desses honorários mensais, os Diretores terão direito a uma participação nos lucros líquidos apurados em cada exercício, em percentagem que for determinada, também, pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as prescrições legais sobre a matéria. Artigo 16 - Em seus impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional. § 1º - O Diretor Operacional, em seus impedimentos, será substituído por quem for designado pelo Diretor Presidente, devendo o substituído ser, sempre, Corretor habilitado e registrado na SUSEP. § 2º - Em caso de vaga, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do sucessor. Artigo 17 - O Diretor Presidente poderá destituir o Diretor Operacional e escolher seu sucessor, que deverá ser, sempre, Corretor habilitado e registrado na SUSEP, ad referendum, da Assembleia Geral, que deverá ser convocada, para apreciar o ato, dentro de 48 horas de sua prática. Artigo 18 - Cada Diretor dará em penhor para garantia de sua gestão 10 (dez) ações próprias ou de terceiros, as quais serão inaliená-

veis e indisponíveis até a aprovação final das suas contas. Artigo 19 - Os Diretores serão empossados em seus cargos mediante termos de posse lavrados no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Artigo 20 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e suas deliberações constarão de Atas lavradas no "Livro de Reunião da Diretoria". Artigo 21 - Os Diretores dividirão entre si os encargos da Administração Social, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artº 15 deste Estatuto, competindo, particularmente: I - Ao Diretor Presidente: a) - exercer a supervisão geral dos negócios sociais; b) - administrar o setor contábil, promovendo a elaboração dos relatórios, balanço, balancetes e demais demonstrações financeiras, para os efeitos legais; c) - representar a Sociedade, respeitadas as atribuições exclusivas do Diretor Operacional, ativa e passivamente, em júízo ou fora dele; d) - apresentar à Assembléia Geral proposições em nome da Diretoria; e) - convocar à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; f) - deliberar sobre a abertura de Filiais, Agências ou Representações em qualquer parte do Território Nacional; g) - deliberar sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis para a Sociedade; h) - admitir e dispensar funcionários; i) - dirigir e acompanhar o movimento financeiro da Sociedade; j) - cumprir outras atribuições previstas neste Estatuto; e l) - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral. II - Ao Diretor Operacional: a) - exercer privativamente os atos e atividades relativas à corretagem de seguros; b) - apresentar relatórios e sugestões sobre o desenvolvimento dos negócios sociais; c) - superintender a estrutura administrativa vinculada ao desempenho da corretagem; d) - colaborar com o Diretor Presidente na administração geral da Sociedade; e) - cumprir outras atribuições previstas neste Estatuto; e f) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral. Artigo 22 - A Sociedade, representada pelo Diretor Presidente e Diretor Operacional, poderá constituir procuradores que agirão segundo os poderes que lhes forem especificados. Parágrafo Único - Os procuradores nomeados para assuntos que digam respeito à corretagem serão obrigatoriamente, corretores de seguros devidamente credenciados. Capítulo VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 23 - O exercício social encerrar-se-á no último dia útil de cada ano civil, quando será levantado o balanço geral da Sociedade e demais demonstrações financeiras cabíveis, observadas as prescrições legais. Artigo 24 - Do resultado apurado, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis, serão deduzidos: a) - os prejuízos acumulados se for o caso; b) - provisão para pagamento de imposto de renda; e c) - gratificação aos Diretores, preenchidos os requisitos legais permissivos. § 1º - Do lucro líquido serão destinados: a) - 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por

cento) do capital social; b) - 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo mínimo obrigatório, para pagamento aos acionistas, e c) - 10% (dez por cento) para constituição de reserva de capital especial, que será facultativa, consideradas as necessidades da empresa. Capítulo VII - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 25 - Dar-se-á a liquidação da Sociedade nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral, que a determinar, fixar o modo de processá-la, eleger os liquidantes, e bem assim, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Artigo 26 - Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação aplicável. Belém (PA), 31 de janeiro de 1978. FREDERICO COELHO DE SOUZA, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará - JOSÉ MARIA TAVARES TEIXEIRA, Presidente da Associação Desportiva e Social dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. - SAINT CLAIR LEÔNIO MARTINS, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Pará - JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES, Presidente da Loteria do Estado do Pará". Em seguida o Presidente esclareceu que está sendo feito, no Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, Centro, o depósito antecipado da décima parte do capital social, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cujo respectivo comprovante ficará fazendo parte integrante desta Ata. Essa décima parte foi recebida dos Fundadores, devendo o restante da participação de cada um ser integralizado, em dinheiro, dentro de trinta dias da publicação da presente Ata no **Diário Oficial do Estado do Pará**, depois de devidamente arquivada na Junta Comercial competente. Prosseguindo, o senhor Presidente determinou ao Secretário a leitura do Boletim de Subscrição das Ações da Sociedade em constituição, o que foi feito nestes termos: "Boletim de Subscrição das Ações de Marajoara Corretora de Seguros S.A., em organização. Capital: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), - Ações: Ordinárias Nominativas - Valor Nominal: Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Subscritores - Fundadores - Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Pará - CGC 04975561/0001-67 - Sede Rua Santo Antonio 436 - sala 101 - Número das Ações Subscritas 10.000 - Valor das Ações Subscritas Cr\$ 10.000,00 - Número das Ações Integralizadas: 10% 1000 - Número de Ações a integralizar 9.000 - Valor das Ações a integralizar Cr\$ 9.000,00 - 2. Nome: Associação Desportiva e Social dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A. - CGC 05081468/0001-71 - Sede Travessa Padre Prudêncio 154 - Número das Ações Subscritas 20.000 - Valor das Ações Subscritas Cr\$ 20.000,00 - Número das Ações Integralizadas: 10% 2.000 - Valor das Ações Integralizadas Cr\$ 2.000,00 - Número de Ações a integralizar 18.000 - Valor das Ações a integralizar Cr\$ 18.000,00 - 3. Nome: Fundação do Bem Estar Social do Pará - CGC 04980587/0001-01 - Rua Dr. Malcher 27 - Número das Ações Subscritas 10.000 -

Valor das Ações Subscritas Cr\$ 10.000,00 - Número das Ações Integralizadas: 10% 1.000 - Valor das Ações Integralizadas Cr\$ 1.000,00 - Número de Ações a integralizar 9.000 - Valor das Ações a Integralizar Cr\$ 9.000,00 - 4. Nome: Loteria do Estado do Pará - CGC 04935292/0001 - Sede Travessa Campos Sales 107 - Número das Ações Subscritas 10.000 - Valor das Ações Subscritas Cr\$ 10.000,00 - Número das Ações Integralizadas: 10% 1.000 - Valor das Ações Integralizadas Cr\$ 1.000,00 - Número das Ações a Integralizar 9.000 - Valor das Ações a Integralizar Cr\$ 9.000,00 - Total: Número das Ações subscritas: 50.000 - Valor das Ações Subscritas: Cr\$ 50.000,00 - Número das Ações Integralizadas 10% 5.000 - Valor das Ações Integralizadas: Cr\$ 5.000,00 - Número de Ações a integralizar: 45.000 - Valor das Ações a Integralizar: Cr\$ 45.000,00. A integralização do saldo das Ações subscritas deverá se fazer dentro de 30 dias da publicação do Ato Constitutivo da Sociedade. Belém, (PA), 31 de janeiro de 1978. aa. Fundação do Bem Estar Social do Pará, representada por seu Presidente o Sr. Dr. Frederico Coelho de Souza - Associação Desportiva e Social dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A., representada por seu Presidente o Sr. José Maria Tavares Teixeira - Loteria do Estado do Pará, representada por seu seu Presidente o Sr. Dr. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Pará, representada por seu Vice-Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. Dr. Saint Clair Leôncio Martins". Preenchidas as formalidades legais, o Presidente declarou constituída a Sociedade Marajoara Corretora de Seguros S. A., e solicitou aos Fundadores Subscritores, que elessem, para mandato a findar na próxima Assembléia Geral Ordinária, os primeiros Diretores da Sociedade. Realizada a votação, verificou-se a eleição unânime de: Para Diretor Presidente o Senhor João Elias Nazaré Cardoso, brasileiro, natural da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, casado, CPF 007.494.277, banqueiro, residente na Avenida Osvaldo Cruz 53 - Aptº 1301, nesta Cidade. Para Diretor Operacional a Senhora Ana Maria Wanzeler Pinto, brasileira, natural da cidade de Muaná, Estado do Pará, casada, CPF 045.553.682-15, corretora de seguros registrada na SUSEP-Pa., sob o número 10.609, residente na Avenida Presidente Vargas 640 - Aptº 1205, nesta cidade. Também por unanimidade foram estabelecidas as seguintes remunerações mensais para os Diretores, com vigência até a próxima Assembléia Geral Ordinária: Para o Diretor Presidente a remuneração simbólica de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e para o Diretor Operacional a quantia equivalente a 1 (hum) salário mínimo regional. Como ninguém mais desejasse se manifestar, o senhor Presidente congratulou-se com todos os presentes pela constituição da Sociedade, cujo objetivo fundamental é o de servir como um instrumento a mais de obtenção de recursos, com vistas ao atendimento de

fins de alto interesse para a comunidade, especialmente no campo de assistência social e, em sequência, suspendeu a reunião para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata de Constituição lida, achada conforme e aprovada unanimemente, por todos os Fundadores-Subscritores, ficando autorizado o Presidente promover todos os atos necessários a sua regularização, para efeito de aquisição de personalidade jurídica pela Sociedade constituída. Assinam todos os presentes. Belém (PA), 31 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA TAVARES TEIXEIRA

Secretário

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Presidente

SAINT CLAIR LEÔNCIO MARTINS

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

ANA MARIA WANZELER PINTO

Cartório Chermont

1º Ofício

Reconheço as firmas abaixo assinaladas quatro (4).

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

Em testº M.M.M. da verdade.

Marilia Mesiano Matos

Escrevente Autorizada

Cartório Kós Miranda

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J da verdade.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

Cartório Condurú

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 9 de fevereiro de 1978.

Antonio Carlos Pinheiro da Cunha

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 13/02/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000050 a 1ª Via do Contrato Social de Marajoara Corretora de Seguros S. A.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 951 - Dia: 17/02/78)

Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, estamos apresentando e submetendo à Vs. Sa., a apreciação, o Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977, encerrado em 31 de dezembro, passado.

Queremos esclarecer aos senhores acionistas que não obstante os nossos esforços, o resultado apurado foi negativo, o qual julgamos justificável, tendo em vista as dificuldades que o empresário de nossa região tem sofrido. Entretanto, com as medidas acauteladoras que procuramos tomar, esperamos em exercícios vindouros, lhes proporcionar lucros compensadores.

Belém, 05 de janeiro de 1978.

aa) **NABOR DE CASTRO E SILVA**
Diretor Presidente

JOSÉ RODRIGUES MARTINS
Diretor Tesoureiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

[illegible]

Belém, 31 de dezembro de 1977.

aa) NABOR DE CASTRO E SILVA
Diretor Presidente

JOSE RODRIGUES MARTINS
Diretor Tesoureiro

MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA COSTA
Tec. Contabilidade - CRC. Pa. 2.361
CPF-004.259.402

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita Operacional Bruta	10.119.054,51
Custo das Mercadorias Vendidas	10.979.497,49
Resultado Operacional Bruto	(860.442,98)
Custos Complementares	799.757,42
Resultado Operacional Líquido	1.660.200,40
Receitas Não Operacionais	1.435.217,78
Resultado Líquido	(224.982,67)

Belém, 31 de dezembro de 1977

aa) NABOR DE CASTRO E SILVA
Diretor-Presidente.
a) MARIA AMÉLIA

JOSÉ RODRIGUES MARTINS
Diretor-Tesoureiro

a) MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA COSTA
Tec. Contabilidade-CRC. Pa. 2.361
CPF - 004.259.402

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após procedermos exame nas peças, documentos e livros contábeis de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A, referentes ao exercício de 1977, os quais encontramos em perfeita ordem, somos de parecer que as mesmas sejam aprovadas pela digna Assembleia de acionistas, especialmente convocada para essa finalidade.

Belém, 20 de janeiro de 1978.

aa) PEDRO MARTIN DE MELLO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
FAUSTO SOARES FILHO

(T. nº 02071 - Reg. nº 957 - Dia: 17/02/78)

Estacon Engenharia S.A.

CGC. Nº 04.946.406/0001-12
Sociedade Anônima de Capital Aberto
Registro GEMEC/RCA-200-76/350
Ata da Assembléia Geral Ordinária

As 10 (dez) horas do dia 10 (dez) de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (1978), em sua sede social à Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa nº 14, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de ESTACON ENGENHARIA S.A., convocados por Edital de Convocação, publicado no jornal O Liberal dos dias 28, 29 e 30/01/78 e "Diário Oficial do Estado do Pará", dias 28, 31 de janeiro e 01 do corrente mês. Na forma estatutária, assumiu a presidência o acionista Lutphala de Castro Bitar que, depois de constatada a existência de acionistas que totalizaram número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme assinaturas apostas no "Livro Presença de Acionistas", convidou o acionista Lucival Amélio de Barros Ferreira, para secretário. Iniciando os trabalhos foi lido o Edital de Convocação assim redigido: "ESTACON ENGENHARIA S.A. - CGC. Nº 04.946.406/0001-12 - Sociedade Anônima de Capital Aberto, Registro GEMEC/RCA-200-76/350. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de fevereiro de 1978, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa nº 14, nesta cidade a fim de deliberar sobre a aprovação das contas correspondentes ao exercício de 1977, constante do seguinte: 1) Relatório da Diretoria; 2) Balanço Geral; 3) Demonstração da Conta Lucros e Perdas; 4) Parecer do Conselho Fiscal; 5) Certificado da Auditoria; 6) Destinação do Lucro do Exercício. Belém, Pa, 28 de janeiro de 1978. LUTPHALA DE CASTRO BITAR pela Diretoria". Em seguida o senhor Presidente fez a apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Certificado da Auditoria, referente ao exercício de 1977, lendo-os e tecendo considerações sobre os mesmos. Após discussão, foi posta em votação a matéria, recebendo aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. Com a palavra o senhor Presidente propôs que do lucro do exercício, após deduzidas as parcelas legais, pagos os dividendos aos acionistas na forma dos Estatutos vigentes à época e fixada a gratificação da Diretoria, ficasse o remanescente como Reserva para Aumento de Capital, tendo sido a proposta previamente apreciada pela Diretoria e Conselho Fiscal. Submetida a matéria a votação, foi aprovada, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Belém-Pa, 10 de fevereiro de 1978

(aa) LUTPHALA DE CASTRO BITAR
MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR
RONALD COSTA BORRAJO
ACCÁCIO TADEU PEREIRA ELLERES
ANTONIO MARCOS LOUREIRO

LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA
REGINALDO AUGUSTO ATAIDE DE CAMPOS
GILBERTO DE CASTRO BITAR
JOÃO JOSÉ DA SILVA

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA
Secretário

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra-assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 10 de fevereiro de 1978
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. da verdade
Belém, 16 de fevereiro de 1978
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 16.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 206-78, a 1ª via da presente Ata de Estacon Engenharia S/A.

Belém, 16 de fevereiro de 1978

a) Ilegível
p/Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 966 - Dia 17.02.78)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará. CDI/Pará

CGC-MF. 05.416.839/0001-29
A V I S O

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, na sede da empresa, sita na Avenida Nazaré, nº 641, nesta cidade, no horário de expediente normal, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei Federal nº 6404, de 15.12.76. Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) A DIRETORIA

Visto:
Engº CEZAR BENTES GOMES DA SILVA
Superintendente
(Ext. Reg. nº 816 - Dias: 15, 16, 17.02.78)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC. Nº 04.941.795/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15063360-2
JUNTA COMERCIAL Nº 906/68

Capital Autorizado: Cr\$ 174.103.942,00
Capital Subscrito: Cr\$ 42.932.403,00
Capital Integralizado: Cr\$ 42.932.391,00

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1978.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Rua 28 de Setembro, nº 668, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores da Companhia Agro Pecuária do Pará, Srs. Francis Lansdale Herbert, Diretor-Presidente, André de Faria Pereira Filho, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Napoleão Moraes Munhoz, Francisco Wiczorek e Lauriston Job Lane - Diretores, e Domingos Salvá, Albery Nachtigall e João Emygdio Pires de Campos - Membros do Conselho Fiscal, sob a presidência do Sr. Francis Lansdale Herbert, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Diretor-Presidente, Sr. Francis Lansdale Herbert, convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar a reunião. Com a palavra informou o sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de Ações Preferenciais, nominativas, classe D, dentro dos limites do Capital Autorizado. Entretanto, informou o sr. Presidente que se deveria, antes, retificar a posição do Capital Social que, por lapso, no quadro da Ata de Reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em 28 de outubro/1977, consta, de ações ordinárias, tanto em capital subscrito como integralizado, os valores de Cr\$ 16.366.965,00 (dezesesseis milhões, trezentos e

sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), quando, em verdade, é de Cr\$ 18.366.965,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), quantia que corresponde, também, às de ações emitidas. Após os devidos esclarecimentos, a retificação foi aprovada. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso das atribuições previstas no art. 5º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, classe D, do valor nominal Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através dos Ofícios nºs 2404 e 2662 de 31 de outubro e 05 de dezembro de 1977, respectivamente, e sob as condições fixadas nos mesmos, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informo-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	42.275.520	20.366.965	20.366.965	20.366.965
Pref. "A"	16.432.916	16.432.916	16.432.904	16.432.904
Pref. "B"	5.000,00	720.646	720.646	720.646
Pref. "C"	4.067.876	4.067.876	4.067.876	4.067.876
Pref. "D"	106.327.630	17.000.000	17.000.000	17.000.000
TOTAL	174.103.942	58.588.403	58.588.391	58.588.391

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, ... de janeiro de 1978. a.a) Francis Lansdale Herbert, Diretor-Presidente, André de Faria Pereira Filho, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Napoleão Moraes Munhoz, Francisco Wiczorek e Lauriston Job Lane -

Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal" - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária do Pará, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe D, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma,

que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida ora sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe D, e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas nos Ofícios nºs 002404 e 002662 de 31 de outubro e 05 de dezembro/77, respectivamente, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -

SUDAM. Belém-Pará, 20 de janeiro de 1978. a.a) Domingos Salvá, Albery Nachtygall e João Emygdio Pires de Campos. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais, nominativas, classe D, objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos nos Ofícios nºs 002404 e 002662 de 31 de outubro e 05 de dezembro/77, respectivamente, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação dos membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o

Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de "Atas das Reuniões de Diretoria". Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. a.a) Francis Lansdale Herbert, Diretor-Presidente, André de Faria Pereira Filho, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Napoleão Moraes Munhoz, Francisco Wieczorek e Lauriston Job Lane - Diretores e Domingos Salvá, Albery Nachtygall e João Emygdio Pires de Campos - membros do Conselho Fiscal. Confere com o original, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em 14 de janeiro de 1976.

Belém-PA, 20 de janeiro de 1978
GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
 - CIC nº 000844252-53 Secretário da Reunião

CARTÓRIO CHERMONT-1º Ofício
 Reconheço a firma retro assinalada de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 26 de janeiro de 1978
 Em Testemunho M.M.M. da verdade
 Marília Mesiano Matos
 Escrevente Autorizada

OFÍCIO PRIVATIVO DE
 NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS
 MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em test. J.P.M. da verdade
 Belém, 9 de fevereiro de 1978

João Pontes de Moraes
 Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.01.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 138-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 31 de janeiro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC. Nº 04.941.795/0001-93

CAPITAL AUTORIZADO
 CAPITAL SUBSCRITO
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA
 CAPITAL A SUBSCREVER

Cr\$ 174.103.942,00
 Cr\$ 58.588.403,00
 Cr\$ 10.000.000,00
 Cr\$ 105.515.539,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe D, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião da Diretoria realizada no dia 20 de janeiro de 1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercº	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM (CGC.04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-Pará	1977	10.000.000	10.000.000,00

Belém (PA), 20 de janeiro de 1978

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM

Operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA

JORGE KALUME

Diretor-Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

Coordenador

FRANCIS LANSDALE HERBERT

Diretor-Presidente - CIC 004881008

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Diretor - CIC 000844252

RUBEM GUIMARÃES RODRIGUES

TC-CIC 024624432

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS-3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra-assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade

Belém, 26 de janeiro de 1978

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em test. J.P.M. da verdade

Belém, 9 de fevereiro de 1978

João Pontes de Moraes

Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT-1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas (2).

Belém, 26 de janeiro de 1978

Em test. M.M.M. da verdade

Marilia Mesiano Matos

Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.01.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 138-78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 31 de janeiro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 956 - Dia. 17.02.78)

Gelar S/A.

Indústrias Alimentícias

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Gelar S/A. Indústrias Alimentícias, CGC/MF 04.920.633/0001-79, realizada às 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 1977.

Aos vinte e oito dias de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na sede social da Empresa, sita à Av. Senador Lemos nº 3253, Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Gelar S/A., Indústrias Alimentícias, presentes, segundo consta do Livro de Presença com as especificações legais acionistas representativos da totalidade do Capi-

tal Social, com direito a voto. Assumiu a Presidência aclamado pelos presentes, o acionista e Diretor Orlando Homci Haber, que justificou a não publicação de Edital de Convocação, pois todos os acionistas com direito a voto, previamente avisados, compareceram à reunião, e convidou para secretariá-lo o acionista e Diretora Nazira Homci Haber, a qual solicitou a leitura de proposta da Diretoria sobre a matéria da reunião e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Pela presente, para efeito de cumprimento do disposto no art. 24, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1.969, propomos que seja capitalizado o valor de Cr\$ 962.542,00 (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), saldo do Fundo para Aumento de Capital, correspondente ao

valor da isenção do Imposto de Renda gozada em 1.976, permanecendo, no referido Fundo, para aproveitamento posterior, o resíduo de Cr\$-0,42 (quarenta e dois centavos). As ações decorrentes da referida capitalização, em número de 962.542 (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois), no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, serão distribuídas como bonificação aos acionistas na proporção da efetiva participação de cada um no Capital Social. Para conter os acréscimos provenientes das referidas bonificações, para espécie e classe de ações, o Capital Autorizado ficaria aumentado de Cr\$ 49.704.292,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) para Cr\$ 51.104.292,00 (cinquenta e hum milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), passando o Artº 5º, "Caput", dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: "Artigo 5º - A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$ 51.104.292,00 (cinquenta e hum milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) dividido em 12.432.207 (doze milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, duzentas e sete) Ações Ordinárias, 3.624.366 (três milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, trezentas e sessenta e seis) Ações Preferenciais Classe "A", 2.141.120 (dois milhões cento e quarenta e huma mil, cento e vinte) Ações Preferenciais Classe "B", 4.456.599 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e noventa e nove) Ações Preferenciais Classe "C", 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Ações Preferenciais Classe "D" e 25.250.000 (vinte e cinco milhões, duzentas e cinquenta mil) Ações Preferenciais Classe "E", todas nominativas ou nominativas endossáveis, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Era o que tínhamos a propor. Sendo assunto de interesse e para benefício indistinto de todos os acionistas, que receberão novas ações, julgamos dispensável a convocação por Edital, esperando a presença de todos os acionistas com direito a voto, já cientificados da Assembléia. Belém, 22 de dezembro de 1.977. a.a. Orlando Homci Haber, Michel Homci Haber, Harold Homci Haber e Nazira Homci Haber. "Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a proposta da Diretoria de 22 do corrente mês de dezembro, sobre o aumento de Capital, mediante capitalização do valor da isenção do Imposto de Renda, do exercício de 1.976, chegamos à conclusão de que a referida proposta merece a integral aprovação da Assembléia Geral. Belém, 26 de dezembro de 1.977. a.a. Roberto Farid Elias Massoud, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Vanner Penna Machado". Colocada à disposição, após alguns esclarecimentos pela Presidência, a Proposta da Diretoria foi votada e aprovada por unanimidade, passando o artigo 5º dos Estatutos a vigorar com a redação constante da referida Proposta. Em seguida, o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião às 16:00 horas, foi esta lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes, sendo após encerrada a sessão. a.a. Orlando Homci Haber - Presidente, Nazira Homci Haber - Secretária, Michel Homci Haber, Harold Homci Haber, Margareth Huhñ Haber, Elza Xerfan Haber e Risoleta Chaa Haber, confere com o original lavrado em livro próprio.

ORLANDO HOMCI HABER

Presidente

Cartório Diniz - 2º Ofício
Reconheço a firma supra de Orlando Homci Haber.

Belém, 26 de janeiro de 1978.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Escrevente Autorizada

Ré-Ratificada pela A.G.E. de 13.02.78.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 172.78, a 1ª via da presente Ata de Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 962 - Dia: 17.02.78)

GELAR S.A.- Indústrias Alimentícias

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de
GELAR S/A - Indústrias Alimentícias,
CGC.MF - 04.920.633/0001-79 realizada às
08:00 horas do dia 13 de fevereiro de 1978.

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às 08:00 (oito) horas, na sede da Empresa, na Avenida Senador Lemos nº 3253, Belém, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, sendo instalada a Assembléia, sob a presidência do Diretor Orlando Homci Haber, tendo como secretária a Diretora Nazira Homci Haber, aclamados pelos acionistas, presentes estes em número representativo de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais. Por solicitação do Presidente, a Secretária leu o Edital de Convocação publicado no **Diário Oficial do Pará** de 11 de fevereiro de 1978 e no jornal "O Liberal", edições de 04, 06 e 08 do corrente mês, sendo o objetivo da Assembléia, em re-ratificação ao deliberado na reunião de 28 de dezembro de 1977, o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-49.704.292,00 (Quarenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) para Cr\$-... 51.104.292,00 (Cinquenta e hum milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), para efeito de capitalização do valor de isenção do Imposto de Renda de 1976. O Presidente esclareceu que, tendo havido equívoco na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1977, submetia à ratificação dos Senhores Acionistas o decidido naquela reunião, com referência a seguinte Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram lidos pela Secretária: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Pela presente, para efeito de cumprimento do disposto no Art. 24, do

Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 propomos que seja capitalizado o valor de Cr\$-962.542,00 (Novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), saldo do Fundo para Aumento de Capital, correspondente ao valor da isenção do Imposto de Renda gozada em 1976, permanecendo, no referido fundo, para aproveitamento posterior, o resíduo de Cr\$-0,42 (Quarenta e dois centavos).

As ações decorrentes da referida capitalização, em número de 962.542 (novecentas e sessenta e duas mil, quinhentas e quarenta e duas), no valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, serão distribuídas como bonificação aos acionistas, na proporção da efetiva participação de cada um no Capital Social. Para conter os acréscimos provenientes das referidas bonificações, para espécie e classes o Capital Autorizado ficaria aumentado de Cr\$-49.704.292,00 (Quarenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) para Cr\$-51.104.292,00 (Cinquenta e hum milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), passando o Art. 5º, "Caput", dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação, mantido os seus parágrafos: "Art. 5º - A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$-51.104.292,00 (Cinquenta e hum milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) dividido em 12.432.207 (doze milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, duzentas e sete) Ações Ordinárias, 3.624.366 (três milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, trezentas e sessenta e seis) Ações Preferenciais Classe "A", 2.141.120 (dois milhões, cento e quarenta e uma mil, cento e vinte) Ações Preferenciais Classe "B", 4.456.599 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e noventa e nove) Ações Preferenciais Classe "C", 3.200.000 (três milhões, e duzentas mil) Ações Preferenciais Classe "D" e 25.250.000 (vinte e cinco milhões, duzentas e cinquenta mil) Ações Preferenciais Classe "E", todas nominativas ou nominativas endossáveis, de valor nominal de Cr\$-... 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Era o que tínhamos a propor. Belém, 22 de dezembro de 1977. a.a. Orlando Homci Haber, Michel Homci Haber, Harold Homci Haber e Nazira Homci Haber. "Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a proposta da Diretoria de 22 do corrente mês de dezembro, sobre o aumento de Capital, mediante capitalização do valor da isenção do Imposto de Renda, do exercício de 1976, chegamos a conclusão de que a referida proposta merece a integral aprovação da Assembléia Geral". Belém, 26 de dezembro de 1977. a.a. Roberto Farid Elias Massud e Wanner Penna Machado". Após a leitura, sem discussão, a Assembléia aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria e a nova redação do Art. 5º dos Estatutos, ratificando, dessa forma, para todos os efeitos legais, a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1977. Em seguida, como ninguém mais se manifestasse, o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da Ata. Reaberta a reunião, foi esta Ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada, indo assinada pelos presentes, após encerrada a sessão. a.a. Orlando Homci Haber - Presidente, Nazira Homci Haber - Secretária, Michel Homci Haber, Harold Homci Haber, Margaret Huhn Haber, Elza Xerfan Haber e Risoleta Chaar

Haber, confere com o original lavrada em livro próprio.

ORLANDO HOMCI HABER

Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma de Orlando Homci Haber.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

Re-Ratifica a A.G.E. de 28.12.77.

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.2.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 179-78 a 1ª via da presente Ata de GELAR S/A. Indústrias Alimentícias.

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

a) Ilegível.

p/Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 963. Dia: 17.2.78)

Nelito, Indústria e Comércio, S.A.

CGC nº 05 555 057/0001-70

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1977.

Às oito horas do dia cinco de dezembro de 1977, em nossa sede social, na Avenida Marechal Deodoro nº 1434, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A., portadores de ações representativas da totalidade do capital social, cujas presenças foram registradas no Livro competente. Verificado que havia número legal, foi constituída a mesa que dirigiu os trabalhos, tendo como presidente o Sr. Manoel Brito de Almeida que convidou a mim, Rosa Maria Alves de Almeida, para secretariá-lo. Iniciada a sessão, foi, por mim, lido o Edital de Convocação para esta reunião publicado no **Diário Oficial do Estado** nos dias 25, 28 e 29. A seguir o Presidente ordenou a leitura da PROPOSTA DA DIRETORIA e o PARECER DO CONSELHO FISCAL, referente ao aumento de capital e reforma dos estatutos sociais, em seu artigo 5º, assuntos esses que motivaram a presente assembléia, cujos teores são os seguintes: **PROPOSTA DA DIRETORIA** - Srs. Acionistas: A diretoria da empresa apresenta-lhes as seguintes proposições: aumento do nosso capital social de Cr\$ 6.076.200,00 (Seis milhões e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) aproveitando recursos representados por reservas constantes do nosso Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1976 e emitindo mais de 3.523.800 (três milhões, qui-

nhentas e vinte e três mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, ficando o novo capital assim distribuído entre os acionistas:

01 - Manoel Brito de Almeida	7.230.174 ações
02 - José Brito de Almeida	244.203 ações
03 - Nilo Alves de Almeida	263.314 ações
04 - Sebastião Alves de Almeida	263.314 ações
05 - João Alves de Almeida	263.314 ações
06 - Iracema Alves de Almeida	263.314 ações
07 - Rosa Maria Alves de Almeida	263.314 ações
08 - Manoel Brito de Almeida Filho	263.314 ações
09 - Elza de Almeida Pinheiro	263.314 ações
10 - Maria do Socorro Alves de Almeida	263.314 ações
11 - Marlene Gaby de Almeida	19.111 ações

T O T A L

9.600.000 ações

Caso os ilustres acionistas autorizem e aprovem o referido aumento propomos que o artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de Cr\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 9.600.000 (nove milhões e seiscentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Marabá, 04 de dezembro de 1977. a) Manoel Brito de Almeida, diretor-presidente. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Nelito, Indústria e Comércio, S.A., no desempenho de suas funções legais, estão de pleno acordo com as proposições apresentadas pela sua diretoria, em que pede aumento do capital social para Cr\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) e consequente alteração na redação do artigo quinto (5º) do Estatuto Social, recomendando que as mesmas sejam aprovadas pelos senhores acionistas. Belém, 04 de dezembro de 1977. aa) Dr. Reynaldo de Souza Mello, Geraldo Luiz Soares de Oliveira, Maria de Nazaré Aveiro Leite". O assunto foi submetido à apreciação dos presentes e como ninguém se manifestasse foi submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade e autorizado o aumento do Capital Social, nas precisas condições expostas pela diretoria, inclusive quanto à nova redação do artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os acionistas presentes a reunião. A seguir foram encerrados os trabalhos. Marabá, Pa, 05 de dezembro de 1977. aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, João Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza de Almeida Pinheiro, Maria do Socorro Alves de Almeida e Marlene Gaby de Almeida.

Confere com o original transcrito no livro competente:

Rosa Maria Alves de Almeida

Secretária

CPF. 026.160.682-49

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).
Belém, 15 de fevereiro de 1978.

Em sinal R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.2.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 191-78, a 1ª via da presente Ata de Nelito, Ind. e Comércio, S/A.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

a) **Ilegível.**

p/Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 961. Dia: 17.2.78)

Nelito Indústria e Comércio S.A.

CGC. Nº 05.555.057/0001-70

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

As 8,00 (oito) horas do dia treze de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede social da empresa, à avenida Marechal Deodoro nº 1434, nesta Cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Nelito Indústria e Comércio S.A., que representam a totalidade do Capital Social, conforme ficou constatado das assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, os quais foram convocados anteriormente, através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado, do qual consta a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais, adequando-os à nova Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404 de 15.12.1976); b) Outros assuntos de interesse social. Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Manoel Brito de Almeida, na forma dos Estatutos Sociais, convidando a mim, Rosa Maria Alves de Almeida, para secretariá-lo. Assim constituída a mesa, declarou o sr. Presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para os fins já mencionados, solicitando ao acionista Sebastião Alves de Almeida que falasse sobre o item "a", Alteração dos Estatutos Sociais, adequando-os à nova Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.1976). Tomando a palavra, o citado acionista expôs aos presentes que em vista das profundas modificações introduzidas na legislação societária e para que essas modificações pudessem ser atendidas, necessário se fazia a alteração dos atuais Estatutos Sociais, os quais terão diversos artigos alterados, outros substituídos e alguns suprimidos. Assim, propunha aos senhores acionistas um esboço dos Estatutos devidamente adequados à nova legislação, que deveria ser analisado, discutido e posteriormente aprovado, cujo teor é o seguinte: "Nelito Indústria e Comércio S.A. - CGC. nº 05.555.057/0001-70 - Sociedade de Capital Fechado - Esboço dos Estatutos Sociais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social, Estabelecimentos e Duração. Art. 1º - A Sociedade Anônima "Nelito Indústria e Comércio S.A."

constituída por escritura pública de 20 de setembro de 1960 e cujos Estatutos foram modificados pelas alterações subsequentes, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sede social e Foro será na Cidade de Marabá, Estado do Pará, à Avenida Antonio Maia nº 1277, podendo a Sociedade, por deliberação da Diretoria, instalar ou suprimir filiais, depósitos, escritórios e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Art. 3º - A Sociedade tem como objeto: a) produção, compra e beneficiamento, em usina própria ou de terceiros, da castanha do Brasil; b) comercialização, inclusive exportação, da castanha do Brasil e outros produtos primários, beneficiados ou não; c) agropecuária; d) comércio de mercadorias em geral e de combustíveis e lubrificantes; e) beneficiamento de arroz, torrefação e moagem de café; f) navegação fluvial; g) exploração de outras atividades industriais e/ou comerciais e de serviços, em setores afins; h) participação no capital de outras empresas como sócio, quotista ou acionista, como meio de realizar o objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. Art. 4º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Art. 5º - O Capital social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 9.600.000 (nove milhões e seiscentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Art. 6º - As ações representativas do Capital Social são todas ordinárias-nominativas ou ao portador, convertendo-se de uma forma em outra por solicitação e às expensas do acionista, respeitadas as disposições legais. Art. 7º - Cada ação nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos em lei. Art. 8º - Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se, cada um deles "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados pelo diretor-presidente ou diretor vice-presidente em conjunto com outro diretor na ocasião de suas emissões. Parágrafo Único - Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de capital mediante incorporação de reservas, serão expedidos, sem qualquer ônus ao acionista, pela forma nominativa, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Assembléia Geral que o houver deliberado. Art. 9º - A Sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferências de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos, por preço não superior ao custo. Capítulo III - Da Assembléia Geral - Art. 10 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, ou nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as disposições legais. Parágrafo Único - Para a convocação da Assembléia Geral far-se-á a publicação de três Editais pela imprensa da localidade da sede da Sociedade, inclusive no Diário Oficial do Estado e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações de qualquer espécie e que soli-

citar esta modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente. Art. 11 - A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em Lei. Art. 12 - Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionista pelas formas legalmente permissíveis. Art. 13 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, o qual, por sua vez, escolherá entre os presentes o seu secretário para a composição da mesa. Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Vice-Presidente. Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social. Art. 15 - Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou mais vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objetivo a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número. Capítulo IV - Da Administração - Art. 16 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) diretores, acionistas ou não da sociedade, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e três Diretores sem designação especial. Parágrafo Único - Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral, que ao tomar essa deliberação elegerá seu substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o término do mandato da diretoria. Art. 17 - A Diretoria terá seu mandato fixado pelo período de 03 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Parágrafo 1º - No caso de afastamento de um diretor, por sua livre e espontânea vontade, o Diretor-Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores até a próxima Assembléia Geral. Parágrafo 2º - Quando mais de um Diretor ou apenas o Vice-Presidente se desligarem de seus cargos, a Assembléia Geral será convocada para eleger diretores para os cargos vacantes dentro de 05 (cinco) dias contados da data do afastamento do segundo diretor. Parágrafo 3º - Cada Diretor responde, individualmente, perante a Sociedade, pelos atos que praticar contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizerem em razão da deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. Art. 18 - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria, fixará os honorários mensais devidos a cada um, ajustando-se esses valores a cada 12 (doze) meses por ocasião da outra Assembléia Geral. Art. 19 - Para garantia de sua gestão,

cada diretor caucionará 1.000 (mil) ações ordinárias da sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação pela Assembléia Geral dos atos das contas por ela garantida. Art. 20. A diretoria terá os mais amplos e gerais poderes de administração, sendo-lhe asseguradas todas as atribuições previstas em lei, para o regular funcionamento da Sociedade, excluídos os casos de competência exclusiva da Assembléia Geral, e de acordo com os seguintes critérios: a) Dependerão da aprovação prévia da Diretoria e assinaturas do Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente e outro Diretor, em conjunto, a efetivação junto a Bancos Oficiais ou particulares, de operações financeiras que envolvam emissão de Cédulas de Crédito Rural, Promissória Rural e Duplicata Rural, alienar, hipotecar, gravar, de qualquer forma bens imóveis, assim como a fusão e incorporação de sociedades conjugadas e aquisição de sociedades ou firmas, bem como a concessão de fianças ou avais; b) Dependerá das assinaturas do Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente e outro Diretor em conjunto, a constituição de procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", devendo ser especificados os fins de mandato, cujo prazo será limitado a 1 (um) ano, renovável, desde que não ultrapasse ao prazo de mandatos dos diretores outorgantes. Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais de acionistas; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe nestas, além do voto comum, o voto de qualidade; c) assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente os "Certificados de Ações" emitidos pela Sociedade; d) representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais; e) exercer outras atribuições que lhe forem dadas pelo regimento interno. Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, nas suas faltas e impedimentos inferiores a 60 (sessenta) dias, será substituído pelo Vice-Presidente. Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) superintender e coordenar todas as atividades, bem como traçar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) organizar e dirigir a política financeira da Sociedade, coordenando os recebimentos e pagamentos, seu planejamento e demais atos dessa área; c) organizar e dirigir a parte administrativa da Sociedade, no âmbito interno; d) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os Certificados de Ações Emitidos pela Sociedade; e) responsabilizar-se pelos aspectos de registros e de guarda de documentos da Sociedade; f) exercer outras atribuições que lhe forem dadas pelo regimento interno. Parágrafo Único. O Diretor Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos inferiores a 60 (sessenta) dias, deverá indicar seu substituto. Art. 23. Compete a 02 (dois) quaisquer diretores, em conjunto: a) emissão de notas promissórias comuns; b) aceites de letras de câmbio; c) assinatura de contratos de financiamentos mediante penhor mercantil; d) assinaturas de outras modalidades de contratos de financiamento não enquadrados nas restrições especificadas no inciso "a" do Art. 20 (vinte); e) admissão e demissão de funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a Sociedade assim o exigir; f) adquirir imóveis, veículos, máquinas, mercadorias e utensílios para a sociedade; g) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade, ressalvadas as restrições especificadas no inciso

"a" do Art. 20 (vinte); h) abrir contas bancárias e movimentá-las, inclusive, emitindo cheques, ordens de pagamento e endossos de cheques; Parágrafo Único - É competente para a prática dos atos previstos neste Artigo, um procurador, juntamente com um Diretor, desde que o instrumento de procuração especifique os poderes outorgados. Art. 24. Compete aos demais Diretores, além das atribuições gerais previstas nos artigos anteriores, desempenhar as funções que forem atribuídas a cada um em reunião de Diretoria, como seguem: a) comerciais e industriais; b) produção de castanha; c) agro-pecuária; d) exportação. Art. 25. É vedado ao Diretor-Presidente e a qualquer membro da Diretoria, prestar, em nome da Sociedade, avais, abonos, fianças e outros de mero favor, ressalvando-se a hipótese em que se trata de operações de interesse da mesma, caso em que serão necessárias as assinaturas do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente em conjunto com outro Diretor. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Art. 26. O Conselho Fiscal, com as atribuições e na forma prevista em Lei, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá seu funcionamento permanente. Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior à prevista no § 3º do Artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e do Saldo. Art. 27. O exercício social coincide com o ano civil. Art. 28. No encerramento de cada exercício social serão elaborados, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. Art. 29. Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacados 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, de que trata o Artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo 1º - A reserva legal de que trata este Artigo, poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - Outras reservas de lucros poderão ser constituídas pela Assembléia Geral Ordinária e do modo como foi previsto no parágrafo anterior, podem ser incorporadas ao capital social. Art. 30. Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância extrinsecamente necessária à divisão comoda pelo número de ações. Parágrafo 1º - A importância de que trata este Artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. Parágrafo 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no pa-

rágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. Parágrafo 4º - Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária serem eles incompatíveis com a situação financeira da empresa; o Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação. Parágrafo 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverá ser pago como dividendo, assim que o permitir a situação financeira da Sociedade. Parágrafo 6º - Quando todos os acionistas presentes à Assembléia Geral concordarem, o dividendo previsto neste artigo, poderá ser dispensado no todo ou em parte, de acordo com o parágrafo 3º, do Artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Artigo 31. Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas discriminadas no artigo 29, será destinada uma parte aos membros da Diretoria, desde que seu total não ultrapasse a remuneração anual dos diretores nem 0,1 (um décimo) dos lucros prevalecendo o limite que for menor. Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 32. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um diretor para atuar como liquidante. Art. 33. Nos casos omissos, aplicam-se os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Anônimas, como também os da legislação do Imposto de Renda e do Mercado de Capitais". Colocado em discussão e votação, foi o esboço do Estatuto Social aprovado por unanimidade de votos e sem qualquer modificação pelos acionistas presentes. Então, o sr. Presidente propôs que em vista de o esboço do Estatuto Social haver sido aprovado sem nenhuma modificação, fosse ele considerado definitivo, não havendo então necessidade da repetição de seu texto na Ata. A proposta referida foi aceita por todos os srs. acionistas, que a aprovaram por unanimidade. Ainda com a palavra o sr. Presidente solicitou que se desse continuidade aos trabalhos, o que foi feito. b) Outros assuntos de interesse social. O sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos srs. acionistas para que, se houvessem outros assuntos, fossem propostos. Tomando a palavra o acionista Iracema Alves de Almeida, propôs que em virtude da adequação dos Estatutos Sociais à nova legislação das Sociedades Anônimas, feita anteriormente, fosse constituída uma nova Diretoria e um Conselho Fiscal com os respectivos suplentes, de acordo com aquelas normas, estabelecendo-se também seus honorários e que assumissem seus poderes e obrigações, logo que fossem empossados. Tendo sido apoiada por todos os acionistas foi realizada a eleição. Verificada a votação, constatou-se o seguinte resultado: DIRETORIA: Manoel Brito de Almeida, reeleito para o cargo de Presidente; Sebastião Alves de Almeida, eleito para o cargo de Vice-Presidente; José Brito de Almeida, João Alves de Almeida e Manoel

Brito de Almeida Filho, eleitos para os cargos de Diretores. Foram fixados os seguintes honorários para a Diretoria: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada Diretor que não seja o Presidente. CONSELHO FISCAL: Foram reeleitos por unanimidade, os seguintes: Membros Efetivos: Dr. Reynaldo de Souza Mello, contadora Maria de Nazaré Aveiro Leite e Comte. Geraldo Luiz Soares de Oliveira. Suplentes: José Miranda, Dionor Maranhão e Dr. Flavio Roberto Soares de Oliveira. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão pagos obedecendo o limite mínimo estabelecido no § 3º, Artigo 162, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. A seguir foi procedida a posse dos eleitos, tendo, na ocasião, os Diretores, caucionado, cada um, 1.000 (mil) ações ordinárias da Sociedade, conforme disposto no Artigo 19 dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, dos quais se lavrou a presente Ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Marabá-Pa, 13 de fevereiro de 1978. aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, João Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida e Marlene Gaby de Almeida.

Confere com o original transcrito no livro competente.

Rosa Maria Alves de Almeida
Secretária - CPF nº 026160682/49

CARTÓRIO CHERMONT-1º Ofício
Reconheço a firma supra assinalada uma (1).
Belém, 15.02.1978

Em test. R.S. da verdade
Raimundo Sena
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 190-78, a 1ª via da presente Ata de Nelito Ind. e Comércio S.A.
Belém, 15.02.1978.

a) Ilegível
p/ Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 961 - Dia 17.02.78)

Saney S/A

CGC. MF. Nº 04.819.603/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Saney S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 17 de fevereiro de 1978, na sede social, sita à Rodovia BR-316 Km.

- 11 - Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre:
- a) Alteração dos Estatutos Sociais com o objetivo de adaptá-los à Lei nº 6.404, de 15.12.76.
 - b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Ananindeua, 13 de fevereiro de 1978
- a) Diretoria

(T. nº 02059 - Reg. nº 899 - Dias 15, 16 e 17.02.78)

S.A. Bitar Irmãos

CGC: 04920450/0001-53

Pelo presente ficam os acionistas de S.A. Bitar Irmãos, cientificados que os documentos relacionados ao exercício de 1977, estão a sua disposição no escritório central desta empresa, na rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, para serem examinados de acordo com a lei em vigor, no horário comercial.

Belém, 14 de fevereiro de 1978

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(T. nº 02065 - Reg. nº 948 - Dias: 17 e 18.02.78)

Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

CGC (MF) 05.141.981/0001-00

A V I S O

Na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Santana do Araguaia, 14 de fevereiro de 1978.

a Diretoria

(T. nº 02066 - Reg. nº 950 - Dias: 17, 18 e 21.02.78)

Nazaré do Araguaia Agrícola e Pecuária S.A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da empresa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- b) Eleição dos membros do Conselho de Administração.

- c) Consolidação dos Estatutos Sociais.
 - d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978.
- A DIRETORIA
- (T. nº 02076 Reg. nº 969 - Dias: 17, 18 e 21/02/78)

AGROPECUS Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A.

CGC - Nº 05.426.267/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da empresa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- b) Eleição dos membros do Conselho de Administração.
- c) Consolidação dos Estatutos Sociais.
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02074 Reg. nº 967 - Dias: 17, 18 e 21.02.78)

AGRISA - Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

CGC. - Nº 05.427.544/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da empresa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- b) Eleição dos membros do Conselho de Administração.
- c) Consolidação dos Estatutos Sociais.
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02075 Reg. nº 969 - Dias: 17, 18 e 21.02.78)

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

C.G.C. nº 04.968.053/0001-51

Insc. Estadual nº 15.053.020.0

Junta Comercial nº 39/70

Capital Autorizado Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 19.200.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 19.200.000,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de janeiro de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1978, às 09:00 horas, reuniu-se na sede social, desta cidade de Belém, Estado do Pará, os integrantes do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A., a saber: Alfredo Bastos da Silva - presidente; Carlos Alberto Reis e Salvatore Alberto Cacciola. Após declarar iniciados os trabalhos, o presi-

dente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas classe "A", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente aos demais membros: 1. Que no uso da atribuição prevista no Art. 8º dos Estatutos Sociais, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). 2. A emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74. 3. Que a Subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS000088 de 13 de janeiro de 1978, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à ata da reunião. 4. Finalmente, que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado, dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	8.270.537,00	7.200.000	7.200.000	7.200.000
Preferenciais A	22.229.463,00	12.000.000	12.000.000	12.000.000
Preferenciais B	2.500.000,00	—	—	—
TOTAL	33.000.000,00	19.200.000	19.200.000	19.200.000

Declarou o presidente que, no tocante à emissão pretendida, o Conselho Fiscal, ouvido antecipadamente, proferiu parecer favorável, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal da Parquet Paulista da Amazônia S.A., membros efetivos do Conselho Fiscal da Parquet Paulista da Amazônia S.A., reunidos a Convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas classe "A", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS000088, datado de 13 de janeiro de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém, 31 de janeiro de 1978. Ass. - Luiz Eugênio Salazar, Lauro Coutinho Salazar, Henrique Delfin Lisboa de Araújo Costa". Face ao exposto, o presidente solicitou, tendo em vista a

manifestação favorável do Conselho Fiscal e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o pronunciamento dos membros do Conselho de Administração sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais Classe "A". Em seguida, os membros do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A., apreciando o quanto foi dito pelo presidente, foram favoráveis à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em seguida, o presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada na Agência Metropolitana conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos, o que foi unanimemente

aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. - Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. - Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Alfredo Bastos da Silva - presidente, Carlos Alberto Reis e Salvatore Alberto Cacciola - Conselheiros. Confere com o original, lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de junho de 1977.

Alfredo Bastos da Silva
Presidente

Carlos Alberto Reis
Conselheiro
Salvatore Alberto Cacciola
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 169/78, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 08 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

C.G.C. nº 04.986.053/0001-51

Capital Autorizado Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 19.200.000,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 5.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 8.800.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 31 de janeiro de 1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações.	Total Subscrito CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C. nº 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa.	977	5.000.000	5.000.000,00

Belém, (Pa.), 31 de janeiro de 1978

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

Jorge Kalume
Diretor Financeiro
Antonio José Costa Britto
Coordenador
Paulo Oliveira
T-C 10325 "S" CRC-PA.
CPF nº 002.858.389-20
Salvatore Alberto Cacciola
Conselheiro
CPF nº 131.239.107

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Alfredo Bastos da Silva
Presidente
CPF nº 004.764.047-20

Carlos Alberto Reis
Conselheiro
CPF nº 031.454.177

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 169.78, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 08 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT 1º Ofício

Reconheço as assinaturas retro assinaladas quatro (4).

Belém, 01 de fevereiro de 1978.
Em sinal M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Joaquim N. das Chagas

Tab. Substituto

(Ext. Reg. Nº 832 - Dia: 17.02.78)

Parquet Paulista da Amazônia S. A.

C.G.C. 04.968.053/0001-51

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria da Parquet Paulista da Amazônia S. A. oferece aos seus acionistas, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, relativas ao exercício social, que se encerrou em 31 de dezembro de 1977.

A apresentação de um resultado positivo constitui uma significativa demonstração do esforço desenvolvido e das potencialidades que se oferecem à nossa empresa, se considerarmos que provieram eles dentro do mesmo período social em que tivemos aprovado o projeto de ampliação de nossas instalações industriais, com a colaboração da SUDAM, e efetivada a transferência do Rio para Belém de nossa base de produção.

Atingimos dentro do período considerado, toda a capacidade de produção e volume de vendas programados no projeto; e mais do que isso, rentabilidade no primeiro ano de sua execução.

Os necessários ajustes para um apuro maior da produtividade, juntamente com a complementação, atualização e correções do projeto base, são circunstâncias que deverão determinar resultados ainda mais auspiciosos se sustentados por um eficiente sistema de comercialização, capaz de atender às solicitações do mercado interno e também o de exportação.

Esses os procedimentos que a Diretoria recomenda aos Acionistas como objetivo a ser alcançado nos próximos exercícios.

Diretor Superintendente: **Geraldo Miguel Vila - Forte Machado**Diretor Comercial: **Luiz Lima da Costa Abreu**Diretor Adm. e Financeiro: **Alaor Coutinho Salazar**Diretor Industrial: **Romel Bezerra de Andrade****BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977****A T I V O****DISPONÍVEL**

Bens Numerários	8.140,60	
Depósitos Bancários à Vista	3.353.281,15	3.361.421,75

REALIZÁVEL

a curto prazo:		
Duplicatas a Receber	7.336.632,71	
(-) Duplicatas descontadas	5.353.629,74	
(-) Duplicatas em Caução	1.333.411,25	
(-) Devedores Duvidosos	254.587,12	395.004,60
Devedores Diversos	532.909,82	
Contas a Receber	836.831,63	
Estoques	9.607.065,62	
Valores Caucionados	402.050,61	
Contas Correntes de Fornecedores	386.621,08	
Adiantamento de Salário	83.074,79	
Outros Créditos	159.119,32	12.402.677,47
a longo prazo:		
Duplicatas a Receber	1.149.604,72	

Parquet Paulista da Amazônia S. A.

Ações a Subscriver	3.270.537,00			
- Ações Ordinárias				
- Ações Preferenciais Classe "A"	10.229.463,00			
- Ações Preferenciais Classe "B"	2.500.000,00	16.000.000,00	17.149.604,72	29.552.282,19

IMOBILIZADO

Técnico:				
Terreno e Reservas Florestais	950.000,00			
Imóveis e Construções Cíveis	3.329.332,98			
Máquinas e Equipamentos	4.511.795,56			
Móveis e Utensílios	284.235,15			
Veículos e Embarcações	1.234.450,74			
Instalações	841.952,18			
Variações Monetárias	1.065.784,62			
(-) Depreciações	387.126,73	11.830.424,50		
Financeiro:				
Despesas de Pré-Investimento	215.000,00			
Despesas de Implantação	615.620,06			
Despesas de Investimentos	354.835,00			
Outras Imobilizações	6.435,40	1.191.890,46	13.022.314,96	

RESULTADO PENDENTE

Aplicações no FINAM/77	24.297,00		
Despesas Diferidas	292.888,55	317.185,55	
		<u>Cr\$ 46.253.204,45</u>	

PASSIVO

EXIGÍVEL

a curto prazo:				
Fornecedores	1.178.066,83			
Contas a Pagar	607.404,62			
Obrigações a Recolher	270.567,38			
Impostos a Recolher	2.389.501,03			
Títulos e Empréstimos a Pagar	771.500,00			
Comissões a Pagar	806.906,24			
Provisões Diversas	13.414,24			
Credores p/Financiamento	1.990.693,52			
Frete a Pagar	61.327,29	8.089.381,15		
a longo prazo:				
Contrato p/fornecimento de madeira	150.000,00			
Empresas Controladoras	1.240.378,93			
Empresas Coligadas	1.234.659,00	2.625.037,93	10.714.419,08	

INEXIGÍVEL

Capital Subscrito				
- Integralizado				
Ações Ordinárias	5.000.000,00			
Ações Preferenciais Classe "A"	12.000.000,00	17.000.000,00		
Capital a Subscriver				
- Ações Ordinárias	3.270.537,00			

Parquet Paulista da Amazônia S. A.

Ações Preferenciais Classe "A"	10.229.463,00		
Ações Preferenciais Classe "B"	2.500.000,00	16.000.000,00	33.000.000,00
Fundo de Reserva Legal		10.695,30	
Crédito p/Aumento de Capital		1.200.000,00	
Reserva de Correção Monetária		1.065.784,62	
Provisão p/Imposto de Renda		30.664,06	
Lucros à Disposição da Assembléia		231.641,39	35.538.785,37
			<u>Cr\$ 46.253.204,45</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O

Custos Diretos s/vendas de produtos	10.888.365,37	
Custos variáveis s/vendas de produtos	5.127.208,10	16.015.573,47
Despesas de Pessoal	3.914.081,27	
Despesas Financeiras	2.293.354,03	
Despesas c/Vendas	51.719,56	
Despesas Tributárias	63.230,47	
Despesas c/Materiais	1.202.407,96	
Despesas Gerais	2.994.575,16	
Despesas c/Veículos e Embarcações	93.515,84	10.612.884,29
Provisão p/Imposto de Renda		30.664,06
Lucro Líquido à disposição da Assembléia		71.549,49
		<u>Cr\$ 26.730.671,31</u>

C R É D I T O

Vendas de Produtos Fabricados	26.143.186,39
Receitas Diversas	587.484,92
	<u>Cr\$ 26.730.671,31</u>

GERALDO MIGUEL VILA-FORTE MACHADO

Diretor Superintendente

CPF nº 021.017.097

LUIZ LIMA DA COSTA ABREU

Diretor Comercial

CPF nº 005.953.967

ALAOR COUTINHO SALAZAR

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF nº 024.796.807

ROMEL BEZERRA DE ANDRADE

Diretor Industrial

CPF nº 020.128.804

PAULO OLIVEIRA

T-C 10325 "S" CRC-PA

CPF nº 002.858.389-20

Parquet Paulista da Amazônia S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Parquet Paulista da Amazônia S.A., declaram que, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos relacionados, com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas por se encontrarem em perfeita ordem.

HENRIQUE DELFIM LISBOA DE ARAÚJO COSTA

CPF nº 004.873.687

CARLOS CÉSAR VALENTE MARQUES

CPF nº 108.461.827

CELSON PITHON WERNECK

CPF nº 193.325.647

(Ext. Reg. nº 905 - Dia: 17/02/78)

Amazônia Metalúrgica S/A AMETAL

C.G.C. - 04.910.246/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 1978, às 17 horas, na sede social da empresa sita à Avenida Senador Lemos nº 2779 nesta capital, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

a) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, para enquadrá-los às disposições da Lei nº 6.404/76

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Empresa.

c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

Diretor Presidente

EDISON VIEIRA PEDRINHA

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 886 - Dias: 15, 16 e 17/02/78)

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

CGC - MF Nº 04.930.921/0001-04

A V I S O

Avisamos aos senhores acionistas que na sede desta Empresa à Travessa Djalma Dutra nº 403, nesta capital, estão à disposição dos mesmos os livros, documentos e demais demonstrativos requeridos pelo artigo nº 133, Lei nº 6.404 de 15.02.76.

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 900 - Dias: 15, 16 e 17/02/78)

BELÁGUA - Belém Águas S/A.

CGC - 05.085.360/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social na Av. Presidente Vargas, 351 - Conj. - 311, Belém (Pa), para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1975 e 31 de dezembro de 1976;

b) Adaptação dos Estatutos Sociais da Empresa às disposições da Lei nº 6.404/76;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de fevereiro de 1978.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 878 - Dias: 15, 16, 17.02.78)

Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A - META

(EM LIQUIDAÇÃO)

CGC-MF - 04.958.617/0001-75

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, na sede da empresa, sita na Avenida Nazaré, 641, no horário de expediente normal, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei Federal nº 6404, de 15.12.76. Belém, 13 de fevereiro de 1978. a) Paulo de Tarso Dias Klautau, Liquidante.

(Ext. Reg. nº 814 - Dias: 15, 16, 17.02.78)

A. Moraes - Comércio e Indústria S. A. - AMCISA

C.G.C. 04.882.494/0001-14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da firma A. MORAES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (AMCISA), a comparecerem à sua sede social localizada na Rua Lauro Sodré nº 449, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 16 de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e oito, para tratar do seguinte:

a) Adaptação dos Estatutos Sociais da Sociedade à nova Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404 de 15/12/76)

b) O que ocorrer.

Marabá, 08 de fevereiro de 1978.

ALMIR MORAES

Presidente

Cartório Silvino Santis

1º Ofício

Reconheço verdadeira a firma (1) supra assinalada com esta seta.

Em testemunho (Ilegível) da verdade.

Marabá (Pará), 13 de fevereiro de 1978.

a) Ilegível.

Escrevente Autorizada

(T. nº 02053 - Reg. nº 888 - Dias: 15, 16 e 17/02/77)

Cooperativa Habitacional de Castanhal **COOPHAB - Castanhal**

AF PA 08 - BNH

Sede: Avenida Barão do Rio Branco nº 2.480
Castanhal - Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA **CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Castanhal, COOPHAB-Castanhal, por seu Diretor Presidente de acordo com os artigos 37º, 41º e 42º dos seus Estatutos, convoca os Senhores Associados no gozo dos seus direitos, à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de março de 1978, às 17:00 horas, em 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 dos Associados, às 18:00 horas, em 2ª convocação, com a presença da metade mais um dos Associados, e, em 3ª e última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de dez associados, na sala de reunião do prédio localizado à Avenida Barão do Rio Branco nº 2.480, nesta Cidade, para tratar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Tomar conhecimento e deliberar sobre o Balanço Geral, a Demonstração de Sobras e Perdas, o Relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, e demais Contas da Diretoria, tudo referente ao exercício de 1977;

II - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - Fixar a verba mensal a ser colocada a disposição do Conselho de Administração, a título de

reembolso de despesas para o exercício do cargo.

IV - O que ocorrer.

Atenção: Todos os associados poderão concorrer a eleição do Conselho Fiscal, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

a) - Estejam em dias com suas obrigações sociais;

b) - Apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por Lei a pena que vede ainda temporariamente o acesso a Cargo Público, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71;

c) - Declaração de que não é parente, até 2º Grau, em linha reta ou colateral de qualquer outro membro componente da Diretoria; ou pretendente a Cargo no Conselho Fiscal;

d) - Apresentem chapas compostas de três (3) membros efetivos e igual número de Suplentes na Sede da Cooperativa à Avenida Barão do Rio Branco nº 2.480, nesta Cidade, até o dia 13 de março do corrente ano.

Obs: Acham-se à disposição dos associados na sede da Cooperativa os documentos a que se refere o Parágrafo Único do artigo 37º dos seus Estatutos.

A Cooperativa possui até a presente data 217 associados.

Castanhal, 1º de fevereiro de 1978.

GENARO HENRIQUES DE CARVALHO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 931 - Dias: 16, 17 e 18/02/78)

Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém **COOPHAB - Metropolitana**

Autorização de Funcionamento do BNH-nº PA-10

Sede: Rua Senador Manoel Barata nº 1073 - Belém-Pará.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA **CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém, COOPHAB-METROPOLITANA, por seu Diretor Presidente, de acordo com o artigo 33 e na forma do artigo 39 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos sociais, à Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de março de 1978, às 18:00 horas (dezoito horas) em 1ª Convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em 2ª Convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última Convocação às 20:00 horas (vinte horas) com o mínimo de dez (10) associados na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Sobras e Perdas, inclusive o parecer do Conselho de Administração referente ao exercício de 1977;

II - Fixar o valor de verba mensal a ser colocada à disposição do Conselho de Administração conforme o artigo 33 item II dos seus Estatutos;

III - O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos associados à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 35 dos seus Estatutos Sociais.

Belém, 25 de janeiro de 1978

CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. Nº 932 - Dias: 16, 17 e 18.02.78)

Cooperativa Habitacional 17 de Junho

COOPHAB - 17 DE JUNHO

AF PA 07 - BNH

Séde: Rua Senador Manoel Barata nº 1073 - Belém-Pa.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional 17 de Junho - COOPHAB-17 de Junho, por seu Diretor Presidente, e de acordo com os artigos 37, 41 e 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 22 de março de 1978, às 17:00 horas, em 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas, em 2ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em 3ª e última convocação, às 19:00 horas, com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, para tratar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Tomar conhecimento e deliberar sobre o Balanço Geral, Demonstração de Sobras e Perdas, o Relatório e demais contas da Diretoria, e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1977;

II - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - Fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição do Conselho de Administração, a título de reembolso de despesas para o exercício do cargo;

IV - O que ocorrer.

Atenção: Todos os associados poderão concorrer a eleição do Conselho Fiscal, desde que satisfaçam as seguintes exigências e seja cumprido o artigo 50 dos Estatutos da Cooperativa:

a) estejam em dias com suas obrigações sociais;

b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por lei a pena que vede ainda que tempora-

riamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação feita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71;

c) declaração de que não é parente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral de qualquer outro membro componente da Diretoria ou pretendente a cargo no Conselho Fiscal;

d) apresentem chapas compostas de três membros efetivos e igual número de Suplentes na sede da Cooperativa à Rua Senador Manoel Barata, nº 1073, nesta cidade, até o dia 21 de março do corrente.

Obs: Acham-se à disposição dos associados na sede da Cooperativa os documentos a que se refere o Parágrafo Único do artigo 37 dos seus Estatutos.

A Cooperativa possui até a presente data 273 associados.

Belém, 18 de janeiro de 1978

LOURIVAL ROSAS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 930 - Dias: 16, 17 e 18.02.78)

Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia

C.G.C.-(MF) - nº 04.897.146/0001-32

A V I S O

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sita na Rodovia BR-316, Km 2,8 no horário de 07:00 às 12:00 horas, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

a) A DIRETORIA

(T. nº 02064 Reg. nº 929 - Dias: 16, 17, 18/02/78)

Fazenda São Miguel S/A.

CGC/MF - Nº 05.618.715/0001-26

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muaná, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", Município de Muaná, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 23 do mês de fevereiro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

1. adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal;

2. Fixação das atribuições dos componentes da Diretoria;

3. reformulação total do estatuto da companhia, a fim de registrar as modificações constantes dos itens anteriores deste edital e de adaptá-lo às normas da Lei nº 4.604/76.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Convidamos os senhores acionistas de Fazenda São Miguel S/A para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 21 de março, às 15:00 horas, na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", Município de Muaná, Estado do Pará, para, de acordo com as disposições Estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de

Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977;

2. eleição da Diretoria para o biênio 78/80;
3. fixação dos honorários da Diretoria;
4. o que ocorrer.

Muaná (Pa), 14 de fevereiro de 1978.

Ass) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
EDUARDO GRANDI

Diretores

(Ext. Reg. nº 918 - Dias: 16, 17, 18.02.78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, de que no dia 10 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº ... 34.900, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, exercício de 1976.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 336. Dia: 17.2.78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 18/78

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Cipriano Melo dos Reis, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Prainha, de que no dia 10 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 37.086, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Prainha, exercício financeiro de 1976.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 336. Dia: 17.2.78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 19/78

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Sérvulo Rafael Trindade, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, de que no dia 14 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 34.388, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis, exercício financeiro de 1976.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 336. Dia: 17.2.78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 20

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Alderico Queiroz de Miranda, Ex-Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, de que no dia 14 de março de 1978, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 37.305, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 1976.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 336. Dia: 17.2.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1978
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO - PEPEs

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2ª VARA - Nº 488/02/76.
Autores: Helga Cardoso Dias e José Cardoso Dias (Adv.: João Francisco de Lima Filho).

Ré: Maria de Leão Alves (Adv.: Wilson Ribeiro).
Despacho: Remarcada audiência para o dia trinta (30) de março do corrente ano, às 10:00 horas.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 3ª VARA - Nº 439/77.

Autor: Manuel de Matos Lima (Adv.: José Lusquinhos).
Réu: Raimundo Edson Mendes Carneiro.

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta.

RESTAURAÇÃO - 4ª VARA - Nº .../77 -

AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO

Requerentes: José Rodrigues Magalhães e sua mulher Helena Nunes Magalhães (Adv.: Ediná Dias da Rocha).

Requeridos: Clóvis Nascimento e sua mulher.

Despacho: Remarcada audiência para o dia 08 de março do corrente ano, às 11:00 horas.

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 4ª VARA - Nº 503/28/71

Exequente: B. O. Nascimento (Adv.: Raimundo D. Raiol).

Executado: J. E. Guimarães Júnior (Adv.: José Marcolino da Costa).

Despacho: Homologo por sentença, o termo de adjudicação constante de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após, cumpra-se o pedido relativo aos itens 2º e 3º. P.I.R. Custas ex-lege.

ARROLAMENTO - 5ª VARA - Nº 33/01/77

Inventariante: Carlindo Carlos Filgueiras (Adv.: Octávio Augusto de Bastos Meira).

Inventariado: Orlando Lobão Sério.

Despacho: Vista à Fazenda Estadual, prosseguindo-se até o cálculo.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - 8ª VARA - Nº 531/02/77

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Executados: Osvaldo Rubens Cruz Braga e Benedita Antonia das Graças Leite Braga.

Despacho: Vistos, etc.. Tendo em vista o pagamento do débito pelo réu e o consequente pedido de desistência, declaro extinta a presente ação. I.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.02.78

PRIMEIRA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 14ª Vara da Comarca de Salvador-Bahia.

Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado. Belém, 13.02.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

Autor: Eloy Leite Guimarães (Adv.: Adelino Simão).

Réu: Antonio Osmani da Silva.

Despacho: "Cite-se. Belém, 13.02.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Arthur Sampaio Carepa (Adv.: Quintanilhas Bibas).

Réus: Waldir da Cruz Santos e Maria Madalena Nunes Santos.

Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 22, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias. Belém, 13.02.78. a) Wilson Marques da Silva".

QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Sebastião Rocha (Adv.: Miraci Cruz).

Ré: Prefeitura Municipal de Barcarena (Adv.: Mário Chermont).

Despacho: "Diga o A. Belém, 13.02.78. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autora: Tereza Ferreira da Silva (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Ré: Ana Maria Pereira da Costa (Adv.: Maria Conceição Souza).

Despacho: "Proceda o Cartório ao recolhimento das quantias consignadas, voltando-me conclusos com a informação. Belém, 13.02.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Autora: ENCONTERA - Engenharia, Comércio e Terraplenagem Ltda. (Adv.: Meira Mattos).

Réus: Cooperativa Habitacional 17 de Junho, Vivenda e Inocoop (Adv.: Laudomício Ferreira e Irawaldir Rocha).

Despacho no requerimento da autora: "Intime-se. Belém, 14.02.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réus: Syed Mahmood Ahmed e Ely Seraphico de Souza Ahmed (Adv.: Solange Couto).

Despacho: "Diga o interessado. Belém, 13.02.78. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

Réus: Raimundo da Costa e Ciria Pinheiro de Andrade Costa.

Despacho no requerimento da autora, desistindo da ação: "N. A. A conta. Belém, 14.02.78. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria de Souza Santos (Adv.: Carlos Plati-lha).

Inventariado: Bens de Agostinha de Souza e Silva Barbosa e Erotildes Silva Viana.

Despacho: "Digam as partes. Belém, 14.02.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autora: Eloisa Calves Moreira (Adv.: José Lusquinhos).

Réu: Francisco Pontes dos Santos (Adv.: Raimundo Fidélis).

Despacho: "A conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, os honorários do advogado da autora. Designo o dia 24 de fevereiro em curso, às 11:00 horas, para a purgação. I. Belém, 14.02.78. a) Maria Lúcia Santos".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Luiz Orlando Guedes Sampaio (adv. Luiz Guedes Sampaio).

Ré: Hilda Teixeira de Moura (Adv.: Vinicius Hesketh).

Despacho: "Diga o A. Belém, 13.02.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

NONA VARA

EMBARGOS

Embargante: Eurico Farias Melo (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Embargado: José Waldemar Rocha (Adv.: Jayme Bentes).
Sentença (trecho final): "Isto posto: Tratando-se de título de dívida líquida e certa e nada havendo sido arguido contra a validade do mesmo, julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante ao pagamento do principal, juros de mora a partir do vencimento do título, custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 13.02.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

RENOVATÓRIA

Autora: S. Carvalho de Araújo (Adv.: Luis Roberto Meira).

Réu: Espólio de Aziz Bedran José Bechara (Adv.: Vanilson Hesketh).

Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido (fls. 87). Belém, 14.02.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 1978

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 6ª Vara - Nº 058/78.

Autor: Alvim Bandeira Filho (Adv.: Dr. Pedro Crispino).

Réu: Georges Abdulmassih (Adv.: Dr.).

Despacho: Nomeio curador especial do citado, com hora certa, o Dr. Enivaldo Ferreira, a quem se intime e tome o compromisso legal. Conclusos.

AÇÃO: - Execução - 8ª Vara - Nº 034/78.

Autor: Banco Real S/A. (Adv.: Dr. Paulo Sá).

Réus: Agropisa - Agropecuária Rio Piriá S/A. e outros (Adv.: Dr. Ademir Kato).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: - Falência - 9ª Vara - Nº 336/77.

Réquerente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Nathanael Leitão).

Requerido: José Fernando Vital Cossolosso (Adv.: Dr. José Maria Cardoso).

Despacho: Nomeio síndico a empresa Motobel - Motores de Belém Ltda. Int..

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 025/78.

Autor: Produtos de Acabamento S/A. - PRACASA (Adv.: Dr. Benedito Coelho de Souza).

Réu: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Despacho: - Diga a parte contrária (autor).

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.02.78

1ª VARA

Proc. Nº 1816/78 - Execução.

Aut.: Condomínio do Edifício Importadora.

Adv. - Carlos A. Peixoto.

Réu: Francisco Serrano.
 Desp. - Seja expedido o competente mandado executivo.
 Belém, 14 de fevereiro de 1978. (a) Wilson de Jesus Silva.
 2ª VARA
 Proc. Nº 1846/78 - Despejo.
 Aut.: Ananias Ferreira da Silva.
 Adv. - Joaquim Vasconcelos.
 Réu: Hamilton Aureliano do Couto V. Filho.
 Desp. - Cite-se. Belém, 14 de fevereiro de 1978. (a) Wilson de Jesus Silva.
 2ª VARA
 Proc. Nº 1835/78 - Execução.
 Aut.: Varig S/A. - Viação Aérea Rio Grandense.
 Adv. - Abel Guimarães.
 Réu: Francisco de Assis A. Dias.
 Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 14 de fevereiro de 1978. (a) Wilson de Jesus da Silva.
 4ª VARA
 Proc. Nº 640/75 - Busca e Apreensão.
 Aut. - Ford., Adm. e Consórcios.
 Adv. - Vanilson Hesketh.
 Réu: Antonio Tadeu Rebelo.
 Adv. - Osvaldo Trindade de Figueiredo.
 Desp.: Ouça-se a parte contrária sobre o petitório e documentos de fls., no prazo legal. Int.. Belém, 13.02.78. (a) Armando Bráulio.
 9ª VARA
 Proc. Nº 822/76 - Execução.
 Aut.: CIFEMA S/A..
 Adv. - Sérgio do Couto.
 Réu: COMOMAQ LTDA..
 Adv. - Paulo Sá.
 Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça. Belém, 13.02.78. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1978

Juízo de Direito da 4ª Vara: ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA.

Ação de Cancelamento de Registro. A - Maria de Lourdes Andrade - Adv.: Edgar Contente. Ré - Ophir Cavalcante. Despacho. Vista ao Advogado da autora.

Ação de Sustação de Protesto. A - EMPLACON - Engenharia, Planejamento e Comércio - Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro. R - Alemar Dias Rodrigues - Advogado: Tavares Cardoso. Despacho. A audiência dos interessados.

Juízo de Direito da 8ª Vara: MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS. Acumulando. A - Ester Amaral da Silva - Advogado: Luiz Roberto. Réu: João Barros da Silva. Despacho - Arbitrou provisoriamente a pensão alimentícia em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) mensais e designou o dia 15 de março, às 11:00 horas para audiência.

Juízo de Direito da 9ª Vara - MARIA LUZIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS.

Ação de Cancelamento de Pensão Alimentícia. A - José Pantoja Rodrigues. Advogado: Darcy Lameira Barros. Ré: Odete dos Santos Rodrigues. Adv.: Antonio da Silva Passos. Despacho: Mandou renovar a audiência para o dia 14 de março, às 12:00 horas.

DEMILTON PINTO SAMPAIO
 Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
 VARA DE ORFÃOS DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pelo Juizado da 1ª Vara.

Escrivão: - Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIQ DE ORFÃOS

RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1978

Proc. Nº 395, de Inventário de Luiza Passos de Jesus e Raimundo Alcântara de Jesus.

Inventariante: - Maria de Lourdes Vieira de Almeida. - Advogado: Dr. Fernando Calves Moreira. - Despacho: Acolho o parecer do representante da Fazenda Estadual, antes do pronunciamento deste Juízo sobre o pedido de fls. 39, sejam prestadas, pela inventariante, as declarações finais, chegando-se até ao pagamento do imposto de transmissão. Belém, 14.02.1978. (a) Wilson Marques da Silva, Juiz da 2ª Vara.

Proc. Nº 184, de arrolamento de Silas Pinheiro Pastana; Inventariante: Zenaide de Freitas Pinheiro, pela Assistência Gratuita. - Advogado: Dr. Osvaldo Pojucan Tavares Filho. - Despacho: Formularem as partes, no prazo comum de dez dias, pedido de quinhão. Em, 14.02.78. (a) Wilson Marques da Silva.

Proc. Nº 873, de Inventário de Alvaro Fonseca e Orlandina Martins Fonseca; Inventariante: Orlandina Astrea Martins Fonseca. - Advogados: Drs. Orlando Fonseca e Edson Almeida. - Despacho: Sobre o pedido de fls. 102/105, digam os interessados. Belém, 14.02.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. Nº 464, de notificação de dona Dulce Pereira Ferro; Herança de Dalton Rodrigues Ferro. - Advogada: Dra. Gilda da Silva Lima. - Despacho: Cite-se. Em, 14.02.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. Nº 401, de arrolamento de Antonio da Silva Dias; Inventariante: Catarina Sato Dias. - Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil. - Despacho: Digam os interessados. Em, 14.02.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. Nº 411, de inventário de Hilda Moreira Lopes; Inventariante: Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes. - Advogados: Drs. Leonam Cruz e Violante Moreira. - Despacho: Acolho o parecer retro do inventariante, determinando a publicação do edital de citação, observadas as formalidades legais. Em, 14.02.78. (a) Wilson da Silva.

Proc. Nº 470, de arrolamento de Waldemar Gomes da Silva Oliveira; Inventariante: Jacirema Maria da Anunciação Lobo Oliveira, pela Assistência Judiciária. - Assistente: Dr. Artemis Leite da Silva. - Despacho: Nomeou a requerente inventariante. Em, 14.02.78.

Proc. Nº 469, de tutela de Silviana Oliveira e outros. Requerente: Nezimar Monteiro de Oliveira, pela Assistência Judiciária. - Assistente: Dr. Burlamáqui Freire. - Despacho: Diga o representante do M. Público. Em, 14.02.78. (a) Wilson da Silva.

Proc. Nº 458, de arrolamento de Raimundo Nonato Cardoso da Silva; Inventariante: Maria Nilda da Silva Machado, pela Assistência. - Assistente: Dr. Edson Couto. Despacho: - Digam os interessados. Em, 14.02.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. Nº 471, de arrolamento de Albano dos Santos; Inventariante: Bernardina Pinheiro dos Santos, pela Assistência Judiciária. - Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. - Despacho: Nomeou a requerente inventariante. Em, 14.02.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém-Pará, 14 de fevereiro de 1978.

M. SANTIAGO

Escrivão

As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 15.2.78.

(Ext. Reg. Nº 940)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Victor Bardet Vacherie, Wilson Gama do Nascimento, Cláudio Antonio de Mauro, Arthur de Oliveira Leite (Emitentes), Acel - Amazônia Coml. de Extintores Ltda., Cláudia Jesus de Mauro, Gerda Oliveira Leite, (Avalistas), José Raul Coelho da Silva, Conservadora Belém Ltda., Holanbra Transp. Com. Rep. Ltda., Manoel B. Rodrigues, Zuldeide Pinheiro Sales, Ltda., Sociedade Mercantil Agrop. Terra Santa Ltda., M. J. Loureiro, José Ge-

raldo Barbosa, Benedito Wilfredo Monteiro, Cia. Têxtil de Castanhal, Rubens de Jesus Valente, Neyde Garcia Rezende, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Varig S/A, Banco Nacional S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Financ. General Motors, Editora de Guias LTB S/A, Ind. Tecidos Gobelin Ltda., Cartona Cartão Photo Nacional S/A., Aço Tupy Implementos Agrícolas S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, (4) quatro notas promissórias, (3) Letras de Câmbio, e (11) onze duplicatas de contas mercantis nº 3868, A-044024, 012672, 012447, 012448, 13-77-b, A-087-E, C/1-0105-a, 23796, 9705-09-13, 12040-05-07, nos valores de Cr\$ 11.179,00 Saldo/ Cr\$ 15.000,00/ Cr\$ 3.516,93 saldo/ Cr\$ 3.013,86 Saldo/ Cr\$ 758,20/ Cr\$ 1.504,00/ Cr\$ 3.390,00/ Cr\$ 2.332,72/2.797,00/ Cr\$ 26.500,00/ Cr\$ 20.148,28/ Cr\$ 17.902,77/ Cr\$ 37.000,00/ Cr\$ 20.000,00/ Cr\$ 600,00/ Cr\$ 2.740,00/ Cr\$ 1.000,00/ Cr\$ 1.136,00/ vencimentos Vários por V. Sa. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Varig S/A, Banco Nacional S/A, Banco do Estado do Pará S/A., Financ. General Motors, Editora de Guias LTB S/A, Ind. Tec. Gobelin Ltda., Cartona Cartão Photo Nac. S/A, Aço Tupy Implementos Agrícolas S/A, Mapec - Madeireira Peixoto e Cia. Ltda., Visma Madeireira Ltda., Forti Almeida Com. Rep. Ltda., Nunes Cunha Ferrag. S/A., Irmãos Morhy Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa., cientes desde já que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras-1º Ofício
(Ext. Reg. nº 949 - Dia: 17/02/78)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 25 DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que, o presente edital, com o prazo de vinte e cinco dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, corre uma ação de Conversão da Separação Judicial, ora existente, em Divórcio, requerida por Jorge Chaves de Oliveira, brasileiro, desquitado, comerciante, domici-

liado, e residente nesta cidade, contra MARIA DE NAZARETH XEXÊO DE OLIVEIRA, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos da lei número 6.515, de 26/12/1977, arts. 35 e seguintes, CITA a ré MARIA DE NAZARETH XEXÊO DE OLIVEIRA, acima mencionada, para oferecer contestação, querendo, no prazo legal, sob as penas da lei, ficando advertida de que, não contestada a ação, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição do autor na forma do art. 285, 2ª parte, do C.P.C. O despacho que determinou o presente edital é do teor seguinte: - A por dependência e apenso à principal. Cite-se a requerida, através de editais, com o prazo de 25 dias, podendo os mesmos serem resumidos, desde que observadas as formalidades legais. Belém, 26/1/78. (a) I.B.R. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de janeiro de 1978. Eu, (Ilegível).

a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

(T. nº 02069 - Reg. nº 954 - Dia: 17/02/78)

Tribunal de Justiça do Estado

- E D I T A L -

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 47 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante - Roberto Dias Maia (Advogado Rosomiro Arrais), e Apelada - VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Advogado Laudomício Ferreira), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

I - O respeitável acórdão nº 4.019, de 03 de novembro de 1977, publicado no Diário da Justiça de 24 do mesmo mês e ano, objeto do presente recurso extraordinário, oferece a ementa seguinte, o que permitirá, desde logo, o conhecimento da espécie jurídica discutida:

"Pedido de entrega de imóvel através da imissão de posse prevista no parágrafo 2º, do art. 37, do D. L. nº 70, de 21.11.1966, com base em Carta de Arrematação devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis. Decisão confirmada".

II - Para positivar seu inconformismo com esse julgado, que de forma unânime lhe negou provimento à apelação contra a sentença de 1º grau, decidindo pela procedência da ação intentada por VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, Roberto Dias Maia, por seu advogado e plenamente identificado nestes autos, interpôs o recurso extraordinário de fls., dizendo que o fazia amparado na Constituição Federal, inc. III, let. D, do art. 114, aliás, 119, e na forma do Cód. de Proc. Civil, arts. 541 e segts., com os fundamentos jurídicos necessários.

III - O Recte. opõe-se aos termos do julgado pela ilustrada 2ª Câmara Cível, procurando demonstrar uma possível nulidade por falta de citação da mulher do executado, inadmitindo a transferência do domínio do imóvel objeto do litígio em favor de VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, desde que ignorou o anterior procedimento, de TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário.

IV - Na impugnação há uma preliminar, quanto ao descabimento do apelo extremo, EX-VI do

R. I. do Conspícuo Supremo Tribunal Federal, art. 308, incs. V e VIII. Efetivamente, o Recdo. destacou a inexistência de dúvidas a respeito da natureza da ação de imissão de posse no caso dos autos. Quanto ao valor da causa à época de sua propositura, declarado na petição inicial, de Cr\$ 74.672,26, está aquém da importância do salário mínimo nesse tempo, de 100 vezes Cr\$ 768,00, isto é, Cr\$ 76.800,00.

V - Na arrematação do imóvel do Conjunto Santa Maria, no Parque Residencial "Pedro Alvares Cabral", realizada por VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, a transação obedeceu ao prescrito pelo Dec.-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, assim como os atos subsequentes. É o que se deduz em face das razões do Recdo., que salienta a decisão do E. Tribunal Federal de Recursos na apelação cível nº 75.925-SP, publicado em 30.9.1976, sobre a constitucionalidade do Dec.-Lei nº 70/1966. Este diploma legal autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo e instituiu a cédula hipotecária.

VI - A hipótese é indiscutivelmente uma ação possessória, por via da qual o atual Recdo. pediu ao Magistrado fosse expedido o competente mandado contra o Suplicado, que outro não é senão o Recte. Mas o R. I. da Conspícua Instância, consoante ao art. 308, inc. V, proclama não ser cabível recurso extraordinário, entre outras, nas ações possessórias, salvo nos casos de ofensa à Constituição Federal ou de relevância de questão federal.

VII - Por outro lado, é evidente que o valor da causa, constante da inicial, está aquém de 100 vezes o valor do salário mínimo na época, de Cr\$ 76.800,00.

VIII - O v. acórdão nº 4.019, que o Recte. pretende vê-lo reformado, está em plena harmonia com o Dec.-Lei nº 70, de 21.11.1968 e com aquilo que foi definido documentalmente nestes autos. Em si, o apelo extremo não merece ser deferido, se antes não houve, como realmente sucede, o impeditivo regimental do Pretório Máximo, nos incisos V e VIII, do art. 308.

Indefiro, pois, o presente recurso extraordinário.

Publique-se e Intime-se.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

EDGARD VIANNA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 15 de fevereiro de 1978.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. - nº 357)

Auditoria da 8a. Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, Dr. MÁRIO SOARES DE MENDONÇA, Juiz Auditor Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Mal-

cher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 17 de março próximo vindouro, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, MANOEL ALBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servidor CLT da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), Porto Velho, com 29 anos de idade; JOSÉ RIBAMAR TEODÓSIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, com 24 anos de idade, residindo atualmente no Alojamento da COMARA, nesta Cidade; LEOPOLDO DA SILVA MENDONÇA, brasileiro, casado, braçal, com 39 anos de idade, residindo no bairro da Liberdade s/nº, nessa Cidade; LUIS CARLOS DE MELO ALVES BEZERRA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 23 anos de idade, residindo à Rua Padre Angelo nº 2.243, nessa cidade, e IVO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, com 28 anos de idade, residindo na localidade denominada Colônia de Itacoam, nesse Território, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria como incursos nas sanções do artigo 240, §§ 5º e 6º c/c os artigos 53 e 80, tudo do Código Penal Militar, para os três primeiros e os dois últimos como incursos no artigo 254, combinado com o artigo 80, do mesmo diploma legal, sob pena de revelia. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém, Estado do Pará aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. MÁRIO SOARES DE MENDONÇA

Juiz Auditor Substituto da 8ª CJM

(G. Reg. nº 341 - Dias 15, 17 e 21/02/78)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15
DIAS

Proc. nº 13370

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Joaquim dos Reis e outros (Proc. nº 13370). E como dois dos acusados estejam em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita a Milton Corrêa e Aureo Correa, de qualificações ignoradas, constando serem estabelecidos com indústria de enlatamento de palmito, para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram pelo representante do Ministério Público como incursos nos termos do art. 180 do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697 - Belém, Pará), em 0 dia 2 de junho de 1978, às 9:00 horas, para serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Boletim da Justiça Federal, seção do Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República

Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Aurelino Sirotheau Mello, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 944 - Dia: 17.02.78)

Justiça Federal de Primeira Instância -

1ª REGIAO - ESTADO DO PARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. nº 13093

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Mário Martins Pinto e outros (Proc. nº 13093). E como um dos acusados esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita a Epitácio Carvalho de Brito, brasileiro, natural de Tocantinópolis (GO), de estado civil e profissão ignorados, filho de Pedro Bernardo de Carvalho e de Elisa Carvalho Brito, nascido a 16/8/30, residente em lugar desconhecido, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi pelo representante do Ministério Público como incurso nos termos do art. 171 do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697 - Belém - Pará), em o dia 15 de maio de 1978, às 9:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Boletim da Justiça Federal, seção do Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Aurelino Sirotheau Mello, Auxiliar Judiciário, fi-lo datilografar e conferi.

Dr. Arisitides Porto de Medeiros

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 945 - Dia: 17.12.78)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1978 SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARA REUNIDAS.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Imppte: O adv. Raimundo Barbosa da Costa a favor de Tsotomu Tanaka.

Negaram a ordem, contra os votos dos Des. Cacella Alves e Steleo Menezes que a concediam, sendo recomendado, porém o aceleração do processo pela M.M. Juiza a quo

Idem, idem - Imppte: A adv. Joselisa C. Kaufman a favor de Flodoaldo Alho Cordeiro e José Carlos Ferreira de Oliveira.

Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Imppte: as acad. Edith Dias Barra e Regina Nazaré Naif Bastos a favor de Fernando de Jesus.

Denegaram a ordem impetrada, unanimemente, não votando, por impedido, o Des. Cacella Alves.

Idem, Idem - Impptes: Os bachareis Vicente de Paula Queiroz e o acad. Licurgo M. Santiago a favor de Paulo Martins Rodrigues.

Concederam a ordem, considerando nulo o flagrante lavrado c/o paciente, contra os votos dos Des. Ary da Motta Silveira, Christo Alves Filho e Ossiam Almeida que a negaram.

Idem, Idem - Imppte: O adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de José Maria Mendes de Almeida.

Negaram a medida, à unanimidade.

Idem, Idem - Imppte: O adv. Raimundo Fidellis a favor de Zacarias Menezes de Souza.

Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Imppte: Julio da Silva Maués a seu favor.

Concederam a ordem, contra o voto do Des. Christo Alves Filho, que a negava.

Idem, Idem - Imppte: O adv. Walmir dos Santos Cunha a favor de Adão Cerqueira.

Preliminarmente, não conheceram do pedido por incabível na especie, de acordo com a proposição do Des. Cacella Alves.

Idem, Idem - Imppte: José Libanio de Souza Pará a favor de José Ma. dos Santos Pena.

Concederam a ordem a fim de o paciente aguardar em liberdade o julgamento da apelação, unanimemente.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 15 de fevereiro de 1978.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 357)

Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 07/78

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e:

Considerando as irregularidades observadas no serviço de Distribuição da Comarca de Monte Alegre, por ocasião da correição realizada nos dias 22 a 29 de novembro do ano de 1977,

Resolve Baixar as seguintes instruções:

Art. 1º - A distribuição das ações cíveis não privativas, pelos cartórios, deverá obedecer ao que dispõem os artigos 78 e 234 da Resolução nº 7, devendo, portanto, para cada um dos doze grupos de ações, corresponder um livro distinto.

§ 1º - As ações cautelares deverão ser incluídas no grupo 9º e as ações sumaríssimas no grupo 3º.

§ 2º - Havendo privatividade dos feitos penais, (art. 171), deverá haver um livro para cada cartório, a fim das ações serem ali registradas, e entregues ao cartório mediante carga;

Art. 2º - A Distribuidora deverá exercer cumu-

lativamente a função de Contadora do Juízo, nos termos do artigo 174 § 1º da Resolução nº 7.

Art. 3º - A Distribuidora-Contadora, competirá cobrar e recolher a taxa, judiciária e as devidas às Associações dos Magistrados, Representantes do Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil-PA.

Art. 4º - A Distribuidora-Contadora deverá obedecer, no que for aplicável, às disposições contidas na Resolução nº 7, em seus artigos nºs 230 a 239.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de janeiro de 1978.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 939 - Dia: 17/02/78)

PORTARIA Nº 11/78

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que em inspeção correicional realizada na comarca de Monte Alegre, foram constatadas nos cartórios do 1º e 2º Ofícios, várias irregularidades descritas no relatório remetido ao E. Conselho da Magistratura;

Considerando que no Cartório do 1º Ofício, entre outras, foram constatadas as seguintes irregularidades; - falta de registro nos livros competentes de atas de audiências e de sentenças, sendo que no âmbito criminal, desde 1975; vários processos penais, sem o cumprimento de despachos proferidos há mais de um ano; atraso na escrituração dos lucros próprios do Registro de Imóveis, sendo que em relação ao livro nº 2 - Registro Geral, faltando lançar as matrículas de nºs 759 até 1.312, o que daria para preencher os livros encontrados em branco, 2-D e 2-E;

Considerando que tais fatos, revelam desídia do serventuário, no cumprimento de seus deveres, o que porém, é atenuado por se tratar de um servidor já de idade provecta;

Considerando que no cartório do 2º Ofício também foram constatadas irregularidades que, embora menos graves, não deixam de se constituírem em desídia do serventuário, tais como: inexistência de livro de "Registro de Feitos", falta de escrituração das atas de quatro sessões do Tribunal do Júri; várias escrituras lavradas sem obediência a exigências legais;

Considerando que pela ocorrência de tais irregularidades, além de outras, não pode estar isenta de culpa a M.M. Dra. Juíza da Comarca, já que tinha o dever de fiscalizar a ação de seus subordinados, obrigando-os ao cumprimento de suas obrigações, mas, assim não agindo, deixou de cumprir com os seus próprios deveres;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, artigos, 425, nº 11 e 33, bem como art. 430 nº 11 e 434, nº 11.

R E S O L V E:

a) Repreender os serventuários Acylino D'Almeida Lins e Ulisses Monte Alêgre de Arruda, Escrivães, respectivamente, dos cartórios do 1º e 2º Ofícios da Comarca de Monte Alegre.

b) Censurar a Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da referida Comarca.

c) Passadas as punições em julgado, façam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais dos punidos.

P. R. I.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 939 - Dia: 17/02/78)

PROVIMENTO Nº 8/78

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que por ocasião da correição levada a efeito na comarca de Santarém, em novembro do ano próximo passado, foram constatadas várias irregularidades no serviço de distribuição de feitos entre Juízes e cartórios;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar aquele serviço, colocando-o de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Organização Judiciária, em vigor (Res. nº 7, de 30/12/71);

Considerando que na comarca de Bragança, cuja organização judiciária é semelhante à de Santarém, também o serviço de distribuição não vem obedecendo ao que preceitua o referido diploma legal,

Resolve baixar para as Comarcas de Santarém e Bragança as seguintes instruções:

Art. 1º - A distribuição das ações cíveis, não privativas, entre os juízes e cartórios, deverá obedecer ao que dispõem os artigos 78 e 234 da Resolução nº 7, devendo, portanto, para cada um dos doze grupos de ações, corresponder um livro distinto.

§ 1º - As ações sumaríssimas deverão ser incluídas no grupo 3º e ações cautelares, no grupo 9º;

§ 2º - Para as ações cíveis privativas (art. 171) deverá haver apenas dois livros, a fim de serem ali registradas e entregues mediante recibo, as ações privativas de cada um dos juízes e respectivo cartório.

Art. 2º - Para a distribuição das ações penais haverá apenas dois livros, sendo um para o registro e entrega ao Juiz da 1ª Vara e ao Escrivão do 3º Ofício, das ações de competência do Tribunal do Júri, dos Júris Especiais do Juizado de Menores e dos "Habeas-Corpus" (Art. 111, parág. único, nº 1) e o outro para a distribuição e entrega ao Juiz da 2ª Vara e Escrivães do 1º e 2º Ofícios, das ações de competência do Juiz singular e "Habeas-Corpus", nos crimes de sua competência (Art. 171, § 1º).

Art. 3º - O Distribuidor deverá passar a exercer, cumulativamente, a função de Contador do Juízo, conforme dispõe o artigo 174 § 1º da Resolução nº 7.

Art. 4º - O Distribuidor deverá cobrar e recolher a taxa judiciária e as devidas às Associações dos Magistrados, dos Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil-PA, devendo obedecer ao disposto nos artigos 230 a 237 da Resolução nº 7, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - Como Contador do Juízo lhe competirá contar as custas e emolumentos, na forma do respectivo regimento e leis especiais, proceder à contagem do principal e juros nas ações referentes à dívida de

quantia certa, e todas as demais determinações da Resolução nº 7, previstas nos artigos 238 e 239.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de janeiro de 1978.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 939 - Dia: 17/02/78)

PROVIMENTO Nº 9/78

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando o grande número de reclamações que têm chegado a esta CG., em decorrência de cobrança excessiva de emolumentos devidos pelo registro no Registro de Imóveis de Cédulas de Crédito Rural e Cédulas de Crédito Industrial, pignoratícias e hipotecárias, principalmente quanto ao registro de hipotecas cedulares;

Considerando o que dispõe a legislação reguladora da espécie: Dec.-Lei nº 167/67, Dec.-Lei nº 413/69, Lei nº 6.015/73 (com a redação dada pela Lei nº 6.216/75), Lei nº 6.205/75, Dec. nº 79.611/77 e a Tabela XVI do Regimento de Custas do Estado (Dec. nº 100/69 e Dec. nº 147/69),

Resolve expedir o seguinte provimento,

Art. 1º - Os senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas deste Estado, ao receberem qualquer título de crédito rural ou industrial para registro, deverão protocolá-lo no livro próprio, e, estando em ordem, registrá-lo no prazo de três dias úteis, obedecendo, entretanto, à ordem de entrada (arts. 31 e 38 dos Decs. nºs 167/67 e 413/69).

Art. 2º - Havendo exigência a ser satisfeita, o Oficial deverá suscitar dúvida, pelo modo e para os fins previstos nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73 (com a redação dada pela Lei nº 6.216/75).

Art. 3º - Os emolumentos cobráveis pelo registro das Cédulas, no Lº 3 (Registro Auxiliar), obedecerão às tabelas previstas nos arts. 34 dos Decs. nºs 167/67 e 413/69, não podendo exceder a 1/4 do valor de referência regional, atualmente de Cr\$ 686,70, cobrável portanto o máximo de Cr\$ 171,65.

§ 1º - Havendo hipoteca cédular, a ser registrada no Lº 2 (Registro Geral), na matrícula do imóvel respectivo, deverá ser cobrado emolumento referente à hipoteca, de 1% sobre o valor do contrato, não podendo exceder de um valor de referência local, de conformidade com a Tabela XVI do Regimento de Custas do Estado.

§ 2º - Os emolumentos cobrados deverão ser pagos pelo interessado no ato da apresentação da Cédula para registro (art. 14 da Lei nº 6.015/73, modificada pela Lei nº 6.216/75).

§ 3º - O Cartório indicará, no verso da Cédula, além do 1º, fls. e nº do (s) registro (s) efetuado (s), o valor dos emolumentos cobrados pelo Oficial e pagos pelo interessado.

Art. 4º - Não mais deverá ser feito pelo Oficial, o recolhimento da parcela dos emolumentos destinados aos Juizes, prevista no § único do art. 34 e § 2º do

art. 36 do Dec.-Lei nº 167/67, visto como foi julgada aquela destinação aos Juizes, inconstitucional.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 25 de janeiro de 1978.

(a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 939 - Dia: 17/02/78)

PROVIMENTO Nº 10/78

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando, que em recente correição realizada na comarca de Monte Alegre, foram constatadas várias irregularidades nos cartórios dos 1º e 2º Ofícios, entre as quais a ausência de livros indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços forenses;

Considerando que embora os serventuários titulares dos referidos cartórios tenham sido instruídos de como procederem para corrigir aquelas irregularidades, há necessidade da criação de normas a que se obedeam a fim de que, futuramente, possam ser responsabilizados em caso de desobediência,

Resolve expedir o seguinte provimento:

Art. 1º - Nos cartórios de Ofícios Cíveis e Penais (1º e 2º) deverá haver, além de outros, os seguintes livros:

I - PROTOCOLO, destinado ao registro mediante recibo de requerimentos, contestações, recursos, arrazoados, etc... entregues pelas partes;

II - REGISTRO GERAL DE FEITOS, sendo um para os cíveis e outro para os criminais, devidamente numerados por ordem de entrada, cuja numeração deverá constar na capa de autuação;

III - REGISTRO DE AUDIÊNCIAS E SENTENÇAS, um para o cível e outro para o criminal;

IV - ROL DOS CULPADOS, com índice (Art. 393, II do CPP) e de REGISTRO DE "SURSI".

V - REGISTRO DE FIANÇAS (Art. 329 do CPP).

Art. 2º - Para atender ao serviço do Tribunal do Júri, o Cartório do 2º Ofício deverá possuir, além dos livros já mencionados, os seguintes:

I - ALISTAMENTO ANUAL DOS JURADOS (CPP art. 439);

II - ATAS DO JÚRI (Art. 494, 698, 704 e 705 do CPP);

III - SORTEIO DOS JURADOS (Art. 428 do CPP)

§ 1º - Para alistamento anual e sorteio dos Jurados, poderá ser adotado um único livro.

Art. 3º - Os livros já existentes e que foram encontrados com a escrituração em atraso, deverão estar atualizados dentro de 15 dias.

Art. 4º - No Registro de Imóveis, cujos livros foram encontrados com grande atraso, tendo sido dado o prazo de 60 dias para a sua atualização, deverão ser escriturados com rigorosa pontualidade, sendo que o livro nº 1 - Protocolo, deverá ser escriturado e encerrado diariamente, pelo Oficial Titular, seu substituto, ou Escrevente previamente autorizado pelo Juiz competente.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1978.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 939 - Dia: 17/02/78)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Agytes: Sinval Gusmão Figueira e s/mulher (dr. Antonio Erlindo Braga)

Agvds: Antonio Barbosa Teixeira e s/mulher (dr. Fernando Mercês)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Companhia de Desenvolvimento e Administração de Área Metropolitana de Belém - CODEM (dra. Ma. de Nazaré Dutra Mendes)

Apdo: Raimundo Oliveira Silva (dra. Ana Ma. França Barros)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (dr. Antonio Fernando Rocha)

Apdo: Raimundo Benassuly Massaranduba Maués (dr. Jair Albano Loureiro)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém (Pa), 16 de fevereiro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 382)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL DE ORIXIMINÁ

Recte: João Guerreiro de Oliveira (dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Antonio Koury

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 16 de fevereiro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 382)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 10/78

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA - CIDA, situada em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 1º.03.78, para julgamento do Processo TRT AP Nº 06/78, em que é agravada e JOSÉ CORREA DE LIMA, agravante, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

(G. Reg. Nº 358)

CONCURSO C-97, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE MOTORISTA OFICIAL TRT. 8ª TP-1.201.5 - CLASSE ÚNICA, DO QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, e na forma do artigo 13, das Instruções que a Comissão do Concurso C-97, para provimento de Cargos de Motorista Oficial - TRT. 8ª TP-1.201.5 - Classe Única - Referência 16, do Quadro do

Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em reunião de 15 de fevereiro de 1978, resolveu fixar o seguinte Calendário para a realização das provas do referido Concurso:

Dia 03 de Março de 1978, às 20:00 horas: PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO;

Dia 04 de Março de 1978, às 08:00 horas: PROVA DE MATEMÁTICA;

Dia 04 de Março de 1978, às 10:00 horas: PROVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL;

Dia 04 de Março de 1978, às 14:00 horas: INÍCIO DA PROVA PRÁTICA.

Todas as provas serão realizadas na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, número 750, na Cidade de Belém, Estado do Pará, devendo os candidatos se apresentarem ao local com a antecedência mínima de trinta (30) minutos de cada prova, munidos de caneta esferográfica de tinta cor azul.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

CECÍLIA MARIA CHAGAS MONTEIRO

Secretária da Comissão

Visto:

FERNANDO DE SÁ E SOUZA

Presidente da Comissão do Concurso

ATO Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-990/78,
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a partir de 08 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marília Rosa Carvalho Abreu, do cargo em comissão de Assessor de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, TRT-8ª-DAS-102.2, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 372 - Dia 17.02.78)

ATO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Tribunal em sessão de hoje,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Bacharela em Direito Maria Deolinda Machado Vaz Martins, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores TRT-8ª-DAS-102.2, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, da Bacharela Marília Rosa Carvalho Abreu.

Publique-se e registre-se

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 372 - Dia 17.02.78)

NOTA Nº 25/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 218/77, oriundo da 2ª JCJ de Belém, em que são partes: Carlos Roberto Monteiro dos Santos, exequente, e Município de Belém - Dep. de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.417,31 (dois mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e trinta e um centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM 2ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência."

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 331)

NOTA 26/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 202/77, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-727/77, em que são partes: Salomão Rodrigues dos Santos Aires, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da Repúli-

ca, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 6.425,18 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e dezoito centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 4ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência."

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual.

(G. Reg. nº 331)

NOTA Nº 27/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT nº 211/77, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2a. JCJ-1197/77, em que são partes: JÚLIO CÉSAR IMBIRIBA DE CASTRO e ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 9.461,41 (Nove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 28/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 212/77, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 2a. JCJ-656/77, em que são partes: JOÃO LEOCADIO FERREIRA e MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.232,13 (quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e treze centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM 2a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 29/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 213/77, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 2a. JCJ-166/77, em que são partes: JOSÉ GERALDO ROCHA FEIO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$-2.380,78 (dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros e setenta e oito centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 30/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 214/77, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2a. JCJ-201.203/77, em que são partes: ADAUTO AURÉLIO DE OLIVEIRA e outros, exequentes e Município de Belém, Agência Municipal de Icoaraci, Deptº de Agricultura, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 7.576,89 (sete mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos,) para cumprimento da sentença proferida pela MM. 2a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serv. Processual

(G. Reg. - nº 352)

NOTA Nº 31/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 219/77, oriundo da MM. 2a. Junta de Conc. e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 134, 135 e 142/77, em que são partes: Agostinho Alves de Lima e outros, exequentes, e MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPTº DE LIMPEZA PÚBLICA E SECRETARIA DE OBRAS, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

" - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de

Belém, a importância de Cr\$-6.682,23 (seis mil seiscientos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serv. Processual

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 32/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 225/77, oriundo da MM. 2ª JCJ de Belém e correspondente aos Processos nº 2ª JCJ 330-331/77, em que são partes: OSMAR PESSOA DA SILVA e outro e MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPTº DE LIMPEZA PÚBLICA e DEPTº DE AGRICULTURA, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-4.771,78 (quatro mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos,) para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 33/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 224/77, oriundo da MM. 2ª JCJ de Castanhal e correspondente ao Processo nº JCJ-C-134-135/77, em que são partes: MARIA DAS GRAÇAS BENTO DE LIMA e Francisco. Florêncio Sá da Silva e município de São Francisco do Pará, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito de S. Francisco do Pará, a importância de Cr\$-13.078,86 (treze mil, setenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. JCJ de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 34/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 3/78, oriundo da MM. JCJ de Itacoatiara e correspondente ao Processo nº JCJ-I-65/77, em que são partes: MANUEL FURTALZIO REIS e ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC - o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, a importância de Cr\$-2.482,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. JCJ de Itacoatiara.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência
Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 35/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 01/78, oriundo da MM. 2ª JCJ de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ 212/77, em que são partes: PAULO DE SOUZA VIEIRA, exequente e ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$-7.613,87 (sete mil seiscentos e treze cruzeiros e oitenta e sete centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência
Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual Substituta.

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 36/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 04/78, oriundo da MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-70/77, em que são partes: JURANDIR TORRES e MARIO DE ANUNCIACÃO, exequentes, e MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ICOARACI, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-4.342,90 (quatro mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 37/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 02/78, oriundo da MM. 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4a. JCJ-585/77, em que são partes: MANOEL CRISTINO COSTA e MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, exequente e executado, respectivamente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-3.742,50 (três mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 4a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 38/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 226/77, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2a. JCJ-277/77 e anexos que são partes: JOÃO GOMES PINHO e outros, exequentes, e MUNICÍPIO DE BELÉM - PMB - DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA E DEPTO. DE AGRICULTURA, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-8.874,04 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quatro centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 39/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 129/77, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast-129/77, em que são partes: Terezinha de Jesus Dias da Paixão, exequente e Município de Benevides, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Benevides a importância de Cr\$ 11.903,14 (onze mil novecentos e três cruzeiros e quatorze centavos), para cumprimento da sentença pela MM. JCJ de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 40/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 221/77, oriundo da MM. 4ª JCJ de Belém, e correspondente ao Processo 4ª JCJ-124/77, em que são partes: Agripino de Souza Azevedo, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 9.385,77 (nove mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 4ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 41/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 228/77, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ 238/77 e anexos em que são partes: Artur Leopoldino Neto e Outros, exequentes e PMB - Deptº de Limpeza Pública e Deptº de Agricultura, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 10.664,12 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e doze centavos), para cumprimento da sentença pela MM. 2ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém 10 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 42/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 227/77, oriundo da MM. 5ª JCJ de Belém e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ 548/77, em que são partes: João Apocalypse Borges de Souza, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.226,50 (quatro mil duzentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 43/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 05/78, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-344/77, em que são partes: Armando Monteiro da Paixão, exequente, e Prefeitura Municipal de Belém - Secretaria de Obras, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 7.096,82 (sete mil, noventa e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 44/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 229/77, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-238/77 e anexos em que são partes: Alfredo Rodrigues e Outros, exequentes e Município de Belém, - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em cumprimento ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 12.801,29 (doze mil, oitocentos e um cruzeiros e vinte e nove centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.
Belém, 10 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência".
Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 45/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 222/77, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ 305/77, em que são partes: Gilson Nazareno Oliveira Miranda, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executada o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.488,15 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e quinze centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 4ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.
Belém, 10 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 46/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 223/77, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ 162/77, em que são partes: João Ferreira da Silva, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.863,24 (hum mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.
Belém, 10 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

p/Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 352)

NOTA Nº 47/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 06/78, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-722/77, em que são partes: MILTON DOS SANTOS DIAS, exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório;

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 6.907,48 (Seis Mil Novecentos e Sete Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), para cumprimento da sentença pela MM. 6ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 48/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 07/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-559/77, em que são partes: PERCIVAL OLIVEIRA SILVA, exequente e MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório;

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.588,20 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Vinte Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**